

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOACIR RUIZ DA SILVA NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UE: 20076145888 SSP/DS-CE

CPF: 406.621.882-20 DATA NASCIMENTO: 07/02/1973

PLACAS: GLAUICO BOSCO GOEDENS HOLANDA

ANGELICA MARIA PIFINO EOLAN DA

PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: B

VALIDADE: 04/05/2031 HABILITAÇÃO: 28/02/1991

NOTA: VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2142476849

COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M. DE ACACIÁPOLIS

Observações: A

Assinatura do Portador

LOCAL: BONFIM, CE DATA EMISSÃO: 01/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CEARÁ

2142476849

SERPRO / DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1853530645

CLAUDIO ROLANDA JUNIOR

BOC IDENTIDADE ÓRGÃO EMISSOR/SE
PUBBLICARIO SSP CE

CPF 752.593.803-49 **DATA EMISSÃO** 22/06/1917

RESIDÊNCIA
CLAUDIO BOSCO GUERREIRO ROLANDA
ANGÉLICA MARIA ROFINO ROLANDA

PERMISSÃO ACC **CAT. HAB.** B

Nº REGISTRO 01001743681 **VALIDADE** 01/10/2020 **HABILITAÇÃO** 15/10/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
PONTA LEITE, CE DATA EMISSÃO 19/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CEARÁ





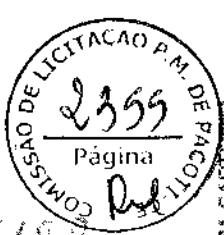
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Página

Res

23/2/2015/15/197

GIACOMO E' UNO SOGLIOLI HOMMEL, 1972-01-01, italiano, residente, com cartilha de identidade número 322.006 sér. 2-1343 WESTLOCK e CPF 0167221-7, é brasileiro, nascido INHAMBANE HOLANDA, 01/01/1972, casado, cidadão italiano, com residência no Brasil desde 01/05/1977 WESTLOCK, radicado residencial e doméstica, nessa mesma cidade de Westlock, Estado de São Paulo, com o propósito permanecer definitivamente aqui e exercer o seu direito de cidadania brasileira. Nesse sentido, o que sugere é que o seu status é considerado definitivo.

RESUMO - Foi aprovado projeto de "EXERCÍCIO MUSCULOTENDINOSO - CIRURGIA LIPOMA", que consiste numa operação por meio de ressecção cirúrgica da pele, com sede e fixo na clínica respeitável ao Enfermeiro, Sertão do Arari.

DETALHES - A sociedade médica responsável é a Clínica São Luiz, nº 309, Centro Capivari Campinas, número奇inal.

VALORES - O valor da operação é da quantia de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS MIL QUATROCENTOS REAIS), sendo R\$ 350.000,00 (TRICENTOS MIL REAIS) correspondente ao custo cirúrgico da pele, e a quantia de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) é para gratificação e despesas diárias das enfermeiras, que foram estabelecidas em R\$ 500,00 (QUINCONCE MIL REAIS), daí o custo cirúrgico total de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). O custo cirúrgico da pele é de R\$ 350.000,00 (TRICENTOS MIL REAIS), que corresponde ao custo da mão de engenheiro cirúrgico, enfermeira de dia e a mão de auxiliar (uma enfermeira cirúrgica, duas enfermeiras de dia, um enfermeiro de rotina e um enfermeiro de noite), com a adição de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) para a gratificação da enfermeira responsável pelo atendimento cirúrgico, com a adição de R\$ 500,00 (QUINCONCE MIL REAIS) para a enfermeira responsável pelo atendimento de rotina.

DISPOSIÇÕES - A realização da cirurgia na forma de lipos, é feita da seguinte maneira: a paciente é levada ao consultório.

DETALHES - O objetivo da cirurgia é Contrato Ilustrado, que é da Dr. Leticia Chaves, Macroréde Intapeca, Mércio Hospitalar e Ginecologista Faculdade.

DETALHES - O prazo de realização é por tipo individualizado, que é dividido entre "mínimo de 45 a 60 dias úteis da solicitação".

DETALHES - Os valores pagos referentes ao tipo individualizado são os seguintes, no lugar da taxa rotativa: não divididos entre o paciente e o profissional de saúde de confiança.

DETALHES - A liberação é sujeita à aprovação da secretaria de saúde, que é feita na forma de rotina administrativa.

DATA DA SOLICITAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA CONFIRMAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA LIBERAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA EXECUÇÃO:	02/02/2015
DATA DA PAGAMENTO:	02/02/2015
DATA DA LIQUIDAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA RETIRADA:	02/02/2015
DATA DA ENTREGA:	02/02/2015
DATA DA RECUPERAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA DESENTRALIZAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA LIQUIDAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA PAGAMENTO:	02/02/2015
DATA DA LIBERAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA CONFIRMAÇÃO:	02/02/2015
DATA DA SOLICITAÇÃO:	02/02/2015



ARTIGO

- A fábrica da petróleo, dentro do âmbito estatal, é total proprietária pelo disponente da Taxa de Petróleo.

ARTIGO

- O diretor da Cia. das Águas.

ARTIGO

- No caso de falência de qualquer sócio, a sociedade se extinguirá, e os bens haverão sido, deixado a cargo dos outros sócio restantes de que só vez, com base em balanço pelo qual levantado para esse fim.

ARTIGO

- Mandado ao uso dos professores que lhe confira este contrato, na forma mais adequada.

ASSINATURA DE MUNICÍPIOS VIZINHOS LIMA.

Guilherme de Almeida Lima

1º.º 100.º Prefeito das Vizinhanças

ASSINATURA DE MUNICÍPIOS VIZINHOS LIMA.

Guilherme de Almeida Lima

Angolica Escola Superior de Minas

ARTIGO

ARTIGO

Todos os direitos estatutários neste contrato e sucedâneos devolvidos entre os contratantes, serão dirigidos sempre pelo decreto o que dispõe o Art. nº 3.705 de 10 de Janeiro de 1935 e outras disposições legais aplicáveis à espécie,

, estando entre todos juntos e contratantes, assinados e respeitado, conjuntamente com data testemunha.

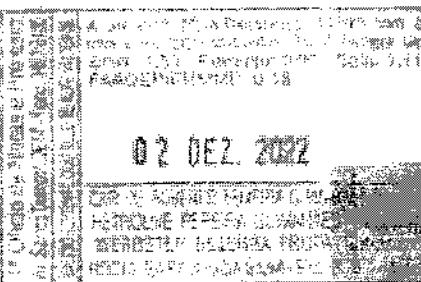
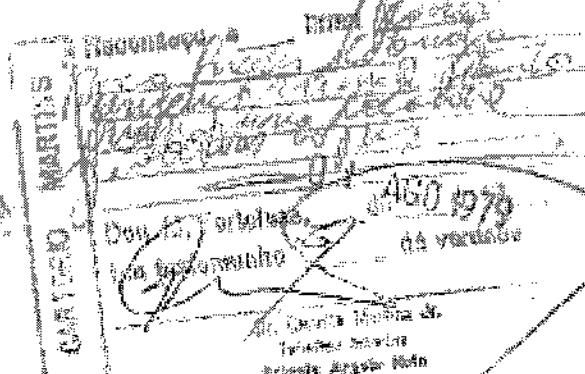
Lima, 27 de Setembro de 1935

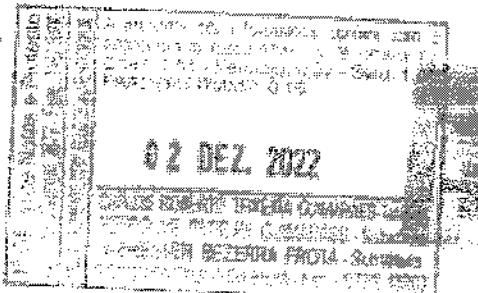
Guilherme de Almeida Lima

Abraão José de Oliveira
Angolica Escola Superior de Minas

REPROVADO

Guilherme de Almeida Lima





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel desfeita do original exposto na Junta Commercial do Estado do Ceará, sob n.º 23260175199 por despacho da 07 de Agosto de 1979.

Fortaleza, 3 de setembro de 2010

[Signature]
Hannos Fernandes Moreira
SECRETÁRIO DINAL

O presente documento digital foi conferido com a cópia e assinado digitalmente por Flávio Henrique Pinto da Silva, em 26/11/2022 11:37:20 GMT+03:00, CNPJ: 02.006.9 - FORTALEZA CEARÁ, no endereço eletrônico www.senac.org.br/cearacidade. O certificado de notas e protestos, no termos da rezação provisória N.º 2.266/2022, de 14 de agosto de 2001. Sua validade deve ser confirmada no endereço eletrônico www.senac.org.br/cearacidade. O certificado de notas e protestos emitido em 07/08/2020 CNPJ - número 37.001.262/0001-96.

REC. 25/160/90

1
Página
2358
COMISSÃO DE LICENÇA E REGISTRO DE PACO

MEMORANDUM ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.

GLAUCO RÓGIO GUIMARÃES HOLANDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de Identidade número 181.096 série K - 3245 Série P-CR e C.P.R. 010162293-72 e ANGÉLICA MARIA MULINO HOLANDA, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de Identidade número 305.478 CRSP-CE, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital de Fortaleza, Estado do Ceará, unicos componentes da sociedade por estas de Representações Ltda, que firmou neste prazo ante a Razão Social de "COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.", o seguinte documento de Constituição devidamente arquivado na Junta Commercial de Ceará, nº 25 20017519 à par despacho de 09 de setembro de 1979, com este aditivo prorrogam modificações na sociedade, conforme cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRO - Que a sociedade passa a ter sua Razão Social modificada para "HOSPITAL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA."

SEGUNDO - Que o objetivo da sociedade é Comércio Representações de Material Cirúrgico, Material de Limpeza, Novelas Hospitalares e Conservantes, incluindo no mesmo objetivo a Commercialização Produtos Farmacêuticos e Material Médico Hospitalar.

TERCEIRO - Com a modificação no objetivo da Sociedade a firma Contratau um Profissional Farmacêutico para assumir a direção Técnica do Estabelecimento perante os órgãos competentes.

QUARTA - Que o Capital Social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fica dividido entre a parte Comercial e Representações, sendo que a parte Comercial de Produtos Farmacêuticos tem a importânia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

QUINTA - Com a nova Razão Social os sócios Gerentes agirão e atuarão:

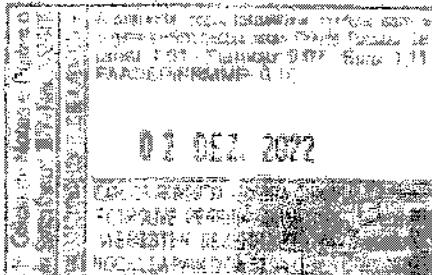
HOSPITAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.

Glauco Rógio Guimaraes Holanda

Hospital Comércio Representações Holanda LTDA.

Angélica Maria Mulino Holanda

SIXTA - Permanecem na plena vigência os demais cláusulas do Contrato Social de Constituição não alteradas ou trocadas em parte.



« Continua »



N.º por se declarar áurea justa e contrabando
admit o presente em três vias, de igual forma e conteúdo, com
trazente para as testemunhas abaixo, capazes e idôneas, a fim de
produzir os devidos e legítimos efeitos.

Fortaleza, 26 de julho de 1982.

Flávia Pecce Guedes Holanda

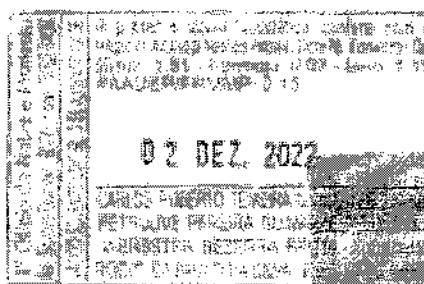
Angélica Maria Inácia Holanda

Assinatura:

Flávia Pecce Guedes Holanda

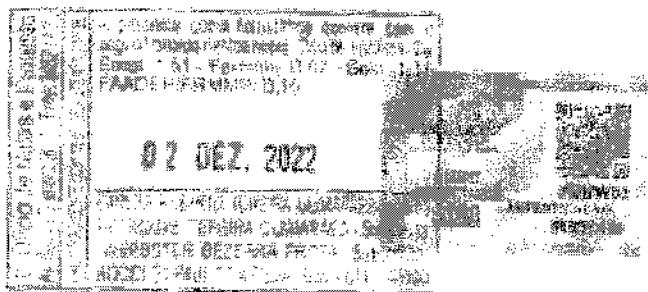
Angélica Maria Inácia Holanda

Flávia Pecce Guedes Holanda
Angélica Maria Inácia Holanda



02 DEZ 2022

O presente documento digital foi emitido com o original e assinado eletronicamente por Eletrônico Pessoal da Sisip, em Salvador, 2 de dezembro de 2022, 11:41:08 BMT-300. CNS: 002.000-0. DOCUMENTO CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO DE RECUSAS E PROTESTOS/CIE, nos termos de medida provisória N.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2021. Sua autenticidade deverá ser verificada no endereço eletrônico www.dcc.mt.gov.br
O presente documento digital não tem validade legal, salvo quando autorizado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTERROGATÓRIO

Verifica-se, sob a fé, que o processado é cópia autêntica
do original arquivado na Junta Commercial do
Estado do Ceará, sob n.º 31.741/82, por
despacho de 21 de Outubro de 1982.

Fortaleza, 3 de setembro de 2010

Hércio Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

RC 31141192



COMISSÃO DE LICENCIAMENTO
 L 361
 Página 1
 RG
 PROTESTO

PROSPECTAL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.

- RESUMO ADITIVO AO DOCUMENTO SOCIAL -

ESTAMOS NOSSO OFICIO CUMPRIR HOLLANDA E ANGÉLICA MARIA RODRIGUES DA SILVA, ambas brasileiras, casadas, comerciantes, titulares das gerências da Sociedade - PROSPECTAL - Comércio Representações Holanda Ltda., constituída por documento de nº 23.20017519 e registrada por ofício de nº 25.160/80, devidamente arquivados na Junta Commercial do Estado do Ceará, por respectivos desgachos de 07.08.79 e 20.11.80, RESOLVER, por este instrumento proceder nova modificação em seu contrato societário, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMERA - O seu capital social que era de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) é aqui elevado para 64851,000,00 (trinta e nove mil e cinqüenta e três mil cruzados), mediante voto que se processa da forma seguinte:

- Reserva de Capital	R\$ 152.000,00
- Lucro acumulado	R\$ 371.200,00

SEGUNDA - O capital social de R\$ 951.000,00, fios milha dígitos - saldo entre os sócios:

- Gláucia Paula Dutra Holanda	R\$ 475.500,00
- Angélica Maria Dutra Holanda	R\$ 475.500,00

TOTAL	R\$ 951.000,00
-------------	----------------

TERCEIRA - Documenta, a gerência e o cargo da razão social permanecendo a ser da sócia Angélica Maria Dutra Holanda, juntamente, sente-lhe, entretanto, permanentemente reservado o uso da firma em negócio estrangeiro nos interesses sociais.

QUARTA - No caso de suas atribuições a sócia-gerente, sob qualquer motivo, ficará encarregada:

Angélica Maria Dutra Holanda
 Angélica Maria Dutra Holanda
 Sócia-Gerente

QUINTA - A comodato que antes sucede à Faz. André Bezerra e SOE, passa a� suceder ao nº 310 da mesma rua.

SEXTA - Fazem-se os planos vigentes com cláusulas do contrato original e as alteradas por documento posterior, que não forem de todo ou em parte modificadas e não existirem com as disposições deste instrumento.

02 DEZ. 2002	(Assinatura)
PROSPECTAL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA. Gláucia Paula Dutra Holanda Angélica Maria Dutra Holanda Sócia-Gerente	

- continuação -

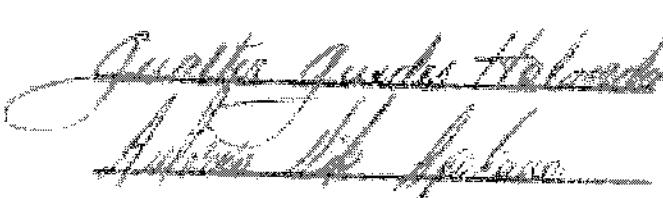


FORTALEZA, 01 de Outubro de 1960.


Gisela Guedes Holanda


Angelica Maria Rufino Holanda

TESTIMONIALS


Gisela Guedes Holanda

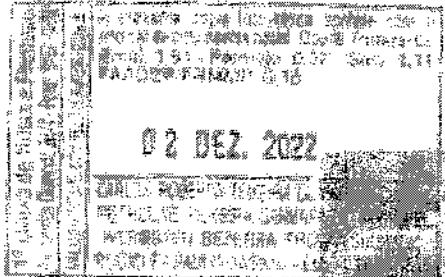


Rosângela
Cleópatra
de Souza Guedes Holanda

Elaine
Guedes Holanda

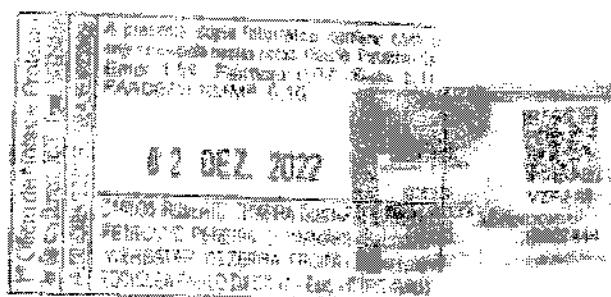
Elaine Guedes Holanda

DR. CLAUDIO MARTINS JIL
Barreto Barreto
ANTONIO CLOVIS L. MELLO
Barreto Barreto



02/08/2022

O presente documento digital foi emitido sob a égide e de acordo com o Regulamento para Licitações Pública, em 02/08/2022, 11:44:30 GMT+00:00, CNS 72.000-0 - FORTALEZA, CARÍSTIO, DO NÚRCIO DE NOTAS E PROTESTOS/C.E., nos termos da medida provisória n.º 6.260/2 de 24 de agosto de 2001. Sua validade deve ser conferida no Tabelionato de Notas, Firmamento nº 1132020 CNS - Ofício 222. O presente documento digital não deve ser considerado válido se não for assinado digitalmente em www.mecan.org.br/autenticidade.



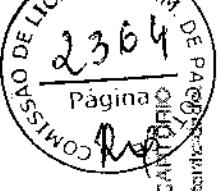
**ALTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico o dito fô, que a presente é cópia auténtica
do original arquivado na Junta Comercial do
Estado do Ceará, sob n.º **25.160/80** por
despacho de **20 de Novembro de 1980.**

Fortaleza, 3 de setembro de 2010

Harelka Fontes de Moraes
SECRETÁRIO GERAL

O presente documento digital foi transferido para o original e seu anexo digitalmente assinado pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, em 03/09/2022 11:44:00 GMT-03:00 (Brasília, Distrito Federal), em 03/09/2022 11:44:00 GMT-03:00 (Brasília, Distrito Federal).
DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PRÉ-ENTRADA, constam os termos da mesma preceitada fl.: 2363-2 em 24 de outubro de 2001. Sua autenticidade deve-se ao verificando-se encadernação eletrônica através do sistema de certificação digital emitido no Tabelionato de Notas, Proveniente nº 10023201500 - anexo 22.
O presente documento digital não será considerado com valor jurídico.



AC 112235



PROJONITAL - GENÉTICO IMPRESO COM FOTOGRAFIA

- RECEBIMENTO AUTÔNOMO AO CONTRATO SOCIAL -

CLAUDIO BOSCO GÜLDEN HOLANDA e ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA, ambos brasileiros, casados, comarquantes, filhos da compatriota da sociedade acima, constituída por documento de nº 23 200175394 e modificada pelos aditivos de nº 25.160/80 e 31.741/82, devidamente arquivados JUCIPI per respectivos despachos de 07.03.79, 20.11.80 e 21.10.82, RESOLTEM, por este instrumento proceder nova modificação em seu contrato constitutivo, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO Iº - O capital social que era de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) é aqui elevado em moeda legal e corrente de Brasil para R\$ 6.000.000,00 - (seis milhões de cruzeiros), ficando assim dividido entre os sócios:

- CLAUDIO BOSCO GÜLDEN HOLANDA	R\$ 3.000.000,00
- ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA	R\$ 3.000.000,00
<hr/>	
	R\$ 6.000.000,00

ARTIGO IIº - Permanecem em plena vigor às demais cláusulas do contrato social que não forem no todo ou em parte modificadas e não colidam com as disposições deste instrumento.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, assim e por escrito em trés (3) vias, de igual forma e conteúdo, em conjunto com as testemunhas abaixo, esposas e lésbicas, a fim de que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, 24 de abril de 1985.

Assinatura
Claudio Bosco Gülden Holanda

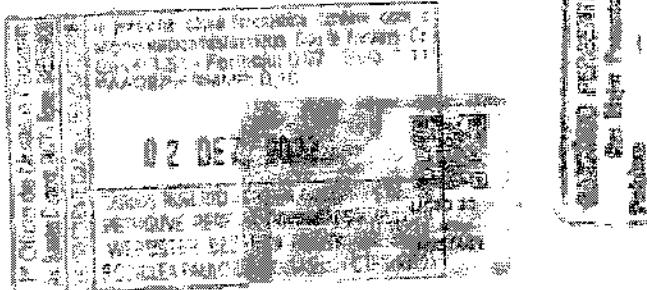
Assinatura
Angélica Maria Rufino Holanda

Assinatura
Sônia

Assinatura
Daniela

Assinatura
Daniela

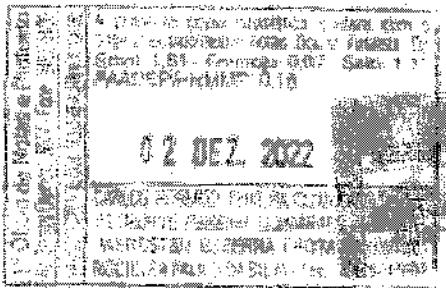
Assinatura
Daniela



Notaria Pública 112235 - RJ 1985
Notaria Pública 112235 - RJ 1985
Notaria Pública 112235 - RJ 1985



DO MERCADO DE MATERIAIS PRÓTETORES, realizando a sua função social, o Comitê de Borrachas e Plásticos, em parceria com a Associação Brasileira das Indústrias de Plásticos (AIB), promove a campanha "AINDA TEMOS ESPAÇO", que visa conscientizar a sociedade sobre a importância da reciclagem e do uso responsável dos plásticos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTRITO DE TEOR

Certifico o senhor R.R. que a presente é cópia auténtica do original arquivado na Junta Commercial do Estado do Ceará sob nº 41.363/85 por ocasião da 31 de Junho de 1985.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2010

Marcelo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL



Página

Glaucio Henrique Bredes Roland, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 181.056 - 129.427.000-101.161.213-72 e Angelica Maria Baffino Roland, brasileira, casada, portadora, portadora da Carteira de Identidade nº 309.470 - 129.427.000-111.701.673-12, ambos residentes e domiciliados nesta Capital de Fortaleza, do Estado do Ceará, únicos exequentes da Sociedade que Cria o Responsum Unidirecional mencionado, resolvem em causa medida fazer alterações no Contrato Social nº 23 FOC17515 4 de 01 de agosto de 1.979 e Aditivos nº 25.150/04 de 20.11.80, nº 11.741/82 de 21.10.82 e nº 41.382/85 de 14.06.85 conforme registrado na Junta Commercial de Fortaleza do Ceará, na diante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO 1º - que o Capital Social que é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) é aqui elevado para R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) assim que o Sr. Glaucio Henrique Bredes Roland integre-nos a importânia de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Créditos) e a Sra. Angelica Maria Baffino Roland integre-nos a importânia de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Créditos) ambos com Capital totalmente integralizado na forma corrente de Peso.

ARTIGO 2º - Com as modificações, o montante do capital social fica assim dividido entre os sócios:

Glaucio Henrique Bredes Roland	60.000,00
Angelica Maria Baffino Roland	60.000,00
Total	120.000,00

ARTIGO 3º - Ficam abertas em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social e aditivos que não forem no todo ou na parte modificadas e não colidam com as disposições deste instrumento. E por se acharem essas justas e contraiadas resinas e permitir em conjunto com duas testemunhas que o tudo consta:

Fortaleza, Estado do Ceará, dia 20 de novembro de 1.986

Glaucio Henrique Bredes Roland

Angelica Maria Baffino Roland

Assinatura Henrique Bredes Roland

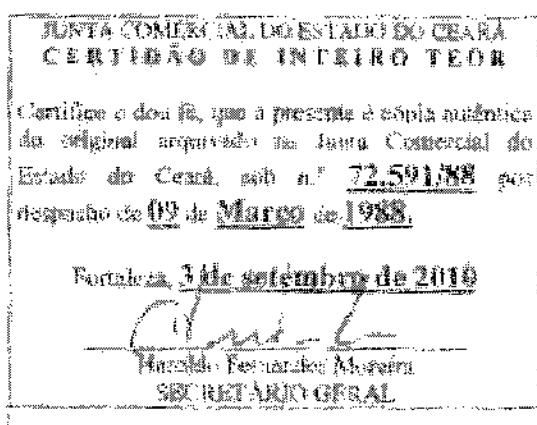
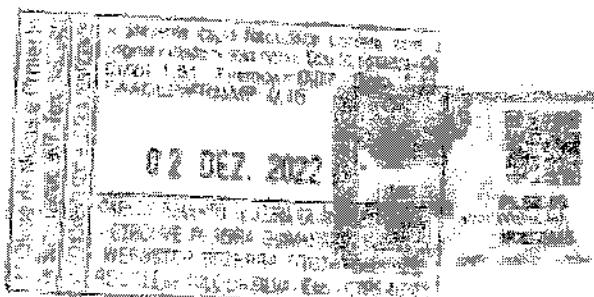
Assinatura Angelica Maria Baffino Roland

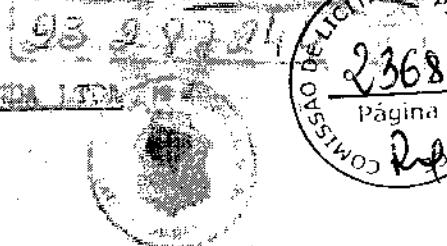
Capital Social R\$ 120.000,00
Aditivo nº 25.150/04 de 20.11.80
Aditivo nº 11.741/82 de 21.10.82
Aditivo nº 41.382/85 de 14.06.85

Assinatura Henrique Bredes Roland	Assinatura Angelica Maria Baffino Roland
21 DEZ 2012	21 DEZ 2012
Comodato de 01.12.2012 a 31.12.2012	Comodato de 01.12.2012 a 31.12.2012
Assinatura Henrique Bredes Roland	Assinatura Angelica Maria Baffino Roland



O presente documento digital foi convertido para o formato PDF pelo Flotexto Projetos da Silva, em 06/09/2018, às 14:46:46 GMT-03:00. CNS 02.016.9 - PORTALEZA CAFTOCHO
O documento original é o documento físico que permanece no endereço eletrônico www.silva.com.br/biblioteca.
DS-1 - OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOSCE, nos termos da matrícula provisória N.º 2.200.2, pág. 24 da adjetiva de 2001. Sua autenticidade deverá ser aferida mediante exame de sua correspondência com o original.
O documento autenticado pode ser consultado na internet no endereço http://www.silva.com.br/biblioteca.



ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

GLAUCO BOSCO GUINDES HOLANDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 181.006.380-CE, e CPF nº 010.162.293-72 e **ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 305.470.488-CE, e CPF nº 211.781.473-72, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, unidas componentes da Sociedade acima, resolvem em comum sobre o fazer alterações no Contrato Social da nº 27.20017519-4 de 07.08.79 e aditivos AC 23160/RG de 20.11.80, AC-31.781/82 de 21.10.82, AC-41.362/83 de 14.06.83 e AC-72.591/88 de 09.09.88, conforme registram na Junta Commercial do Estado de São Paulo; mediante as cláusulas a condizentes seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Converter o Capital de R\$ 120,000,00 (Cento e vinte mil reais) em NC2R 120,00 (Cento e vinte mil reais novos) e para R\$ 120,00 (Cento e vinte cruzetas) e elevam este Capital para R\$ 1.701.434,00 (Um milhão, setecentos e um mil quatrocentos e trinta e quatro cruzetas), com a integração das Reservas Abaixos:

Reservas de Capital	R\$ 3.312,60
Reservas de lucros	R\$ 1.647.482,00
Total:	R\$ 1.650.794,60

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social fica sendo constituído e distribuído entre os sócios:

GLAUCO BOSCO GUINDES HOLANDA	R\$ 500.717,00
ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA	R\$ 500.717,00
Total:	R\$ 1.001.434,00

CLÁUSULA TERCERIA - Permanecem em pleno vigor os demais cláusulas do Contrato Social e Aditivos que não forem opacificadas em parte modificadas e não colidem com as disposições deste instrumento.

Agora se acertaram ambos juntos e contratados, assinam o presente em três (03) vias, firmamente com suas testemunhas que lhe assistiram:

Porto Alegre, 07 de outubro de 1.990
d.c.

GLAUCO BOSCO GUINDES HOLANDA

Glauco Bosco GuinDES Holanda
ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA

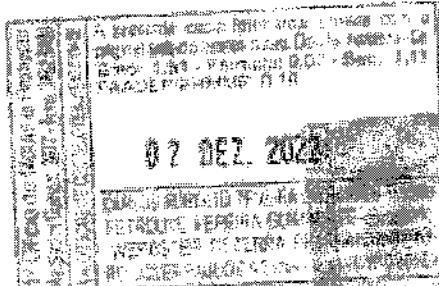
18/10/1990

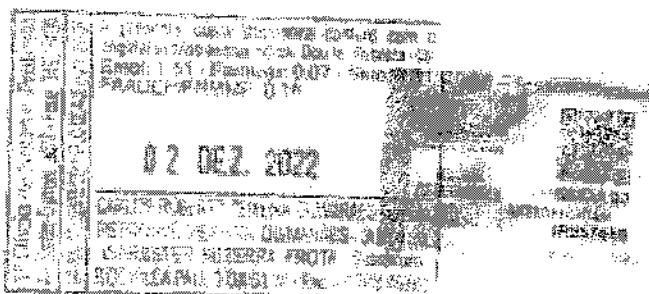
FUNDO ANGOLHO DE 2000

CPF - 001.689.735 - 20

Glauco Bosco GuinDES Holanda
PEDE CARLOS VIEIRA DE MELLO

CPF - 304.348.577 - 62





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	
Certifico o senhor [redacted], que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23287244 , por despacho de 14 de Setembro de 1990.	
Fortaleza, 3 de setembro de 2010	
 Henrique Fernandes Moreira SECRETÁRIO GERAL	

O presente documento digital foi criado e assinado digitalmente pelo Fórum da Sra. Iara Soave, 2 de dezembro de 2022 11:50:34 GMT+00:00, ChS 00.000-0 - PORTALE2A CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROVÉS-GCE, na forma de acordo provisório N.º 2003-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser conferida no endereço eletrônico www.dnotas.org.br/autenticidade
O presente documento não pode ser considerado válido por meio de apresentação ao Fórum para o 1º Ofício de Notas, Fortaleza, no dia 22 de dezembro de 2022.

Nº 27210-11-1
Parte 2 de desembargo nº 2023-11-000-04 GUT-00. CNS: 02.000-0 - FORTALEZA/CARTUCHO

SENTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
PROOSPITAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA



Página 1

GLÁUCO GOSCO GUEDES HOLANDA, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 01/01/1952, com Identidade nº 101.056 SSP-CE e ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA, brasileira, casada, comerciante, portadora do CIC nº 311.731.478-72, e Identidade nº 305.470 SSP-CE, ambos residentes e domiciliados neste Capital, na Rua Cruzeiro do Sul nº 807 Centro Fazenda, unidos em Matrimônio por quetas de Compromisso Ilustrado, que gira neste preceito sob o Denominação de PROOSPITAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, Inscrito no Registro de Comércio sob o nº 03.300.175.199 na 07 de Agosto de 1979, resolvem de comum acordo, alterar a societade associada a assinam o Fazendo:

1º - O Objetivo da societade é a Comércio e Representações de: Material Cirúrgico, Material Odontológico, Material Hospitalar e Materiais.

2º - O capital social da presente societade que era no Importâncio de Cr\$ 1.701.434,00(Um Milhão Setecentos e Um Mil, Quatrocetos e Trinta e Quatro reais), fica elevado para a Importâncio de Cr\$ 21.180.000,00(Novecento e Um Milhão, Cento e Oitenta Mil Cruzamentos da seguinte alínea):

- Capital Registrado.....	Cr\$ 1.701.434,00
- Correção monetária do Capital.....	Cr\$ 18.700.539,63
- Reserva para Aumento de Capital.....	Cr\$ 75.771.726,40
Total de Capital Atual.....	Cr\$ 91.180.000,00

3º - O capital social da presente societade que agora é no Importâncio de Cr\$ 91.180.000,00(Novecento e Um Milhão, Cento e Oitenta Mil Cruzamentos), fica distribuído entre os sócios assim:

- **GLÁUCO GOSCO GUEDES HOLANDA**, com 50% do capital da empresa, num total de Cr\$ 45.590.000,00(Cinquenta e Cinco Milhão, Quinhentos e Noventa Mil Cruzamentos);
- **ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA**, com 50% do capital da empresa, num total de Cr\$ 45.590.000,00(Cinquenta e Cinco Milhão, Quinhentos e Noventa Mil Cruzamentos);

4º - Todas as cláusulas não alteradas do revogado pelo presente instrumento, continuão em pleno vigor com provisão do seu Contrato Social e Aditivos anteriores existentes;

E, para estarem assinado plenamente e comum acordo, declinar o presente ADITIVO, redigido que foi em 03 (três) dias de igual mês e ano, na presença das duas testemunhas, devendo que esta fique armazena na Junta Commercial do Estado do Ceará, na forma da lei.

Fazendo assim, o de Novembro de 1998.

Festegem:

GLÁUCO GOSCO GUEDES HOLANDA
[Assinatura]

ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA
[Assinatura]

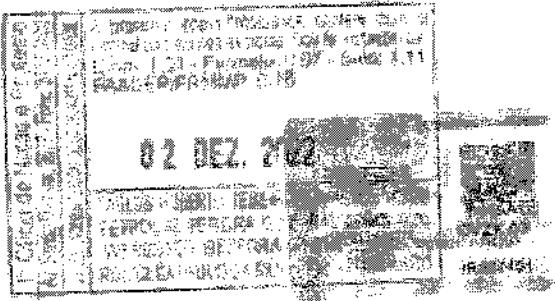
José Vanser de Melo Al. Pinheiro

Corretoor de Seguros.

02 BEZ. 2022



O presente documento digital foi criado e assinado eletronicamente por Flávio Henrique da Silva, em sua hora, 2 de dezembro de 2022, às 15:55:04 GMT (31:00). Ola este documento deve ser conferido no endereço eletrônico www.bemvai.org.br/acertofuncionamento.
DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS, nos termos da medida provisória nº 193/2020 (Anexo 1º do anexo do autorizado ao Procurador do Estado, Francisco Henrique da Silva, em sua hora, 2 de dezembro de 2022, às 15:55:04 GMT (31:00)).
O presente documento digital não surte efeitos caso não seja conferido.



MINTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTRIBO TECR

Carteiro e dono fô, que o presente é cópia sufficiente
do original arquivado na Juiz Comercial do
Estado do Ceará, sob n.º 232101416 para
depocho de 16 de Novembro de 1992.

Pecatoria, 3 de setembro de 2010

Manoel Fernandes Macêdo
SECRETÁRIO GERAL



**7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL ESTABELECIDO
"PROHOSPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA."**

GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA, brasileiro, casado, suspeito, portador do CIC nº 010.161.293-72 e Identidade nº 181.036 SSP-CE, e sua esposa ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA, brasileira, casada, comerciante, portadora de CIC nº 111.781.473-72 e Identidade nº 305.470 SSP-CE, ambos residentes e domiciliados neste Capítulo do Estado do Ceará, na Rua Cruzado do Sul nº 627, bairro Corizé Pimpolho, unidas componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gera neste ato sob o Denominação de "PROHOSPITAL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.", inscrita no Registro de Comércio sob o nº 23.2.0017319-9 por despacho de 07 de Agosto de 1979, resolvem, de comum acordo, alterar o Capital Social da presente sociedade e assim o fazem:

- 1º - O Capital Social da presente sociedade que é na importância de R\$ 33,16 (Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos), fica elevado para a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) da seguinte forma:

- Capital Social Pagamento	R\$ 33,16
- Correção Monetária do Capital	R\$ 57.234,03
- Líquido Acumulado	R\$ 42.732,79
Total do Capital Atual	R\$ 100.000,00
- 2º - O Capital Social da presente sociedade, que agora é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), ficou assim dividido entre os sócios:

- GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA, com 50%	R\$ 50.000,00
- ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA, com 50%	R\$ 50.000,00
Total do Capital Atual	R\$ 100.000,00
- 3º - Todas as cláusulas, não alteradas ou revogadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor, cota relação aos seu Contrato Social e Aditivos anteriores.

E, por estarem nesta de plena e comum acordo, resolvem o presente ADITIVO, credendo que foi em 04 (quatro) véspera igual teor e fixava, na presença de duas testemunhas, devendo uma delas fazer arquivada na Junta Consistencial do Estado do Ceará, na forma da Lei.

Festasse:

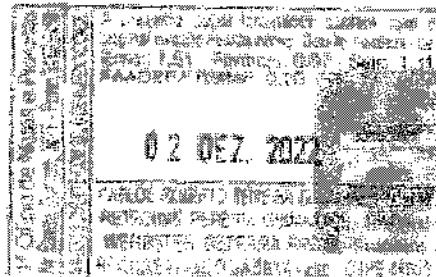
Pará, 02 de Junho de 1977.

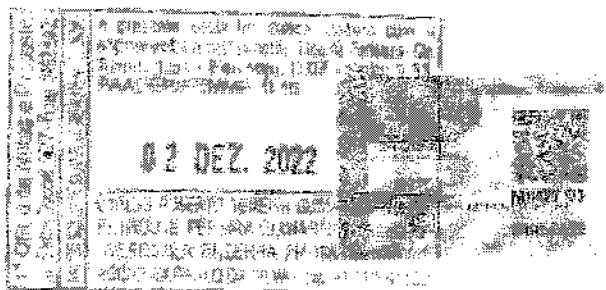
NELSON PEREIRA LIMA
NELSON PEREIRA LIMA

GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA
GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA

PLAUTO SALES MUNDO
PLAUTO SALES MUNDO

ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA
ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA





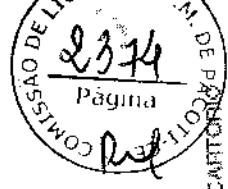
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica
do original arquivado na Junta Comercial do
Estado do Ceará, sob n.º 232132577 por
despacho de 25 de Junho de 1927.

Fortaleza, 3 de setembro de 2010

Fernando Mendes
SECRETARIO GERAL

O presente documento, juntamente com o original e sua cópia, é original e autêntica, e foi assinado por Fábio da Silveira, em 02/09/2022, às 13:52 GMT+03:00, CMS: 32.638-3 - FORTALEZA/CAPITAL
DO CEARÁ, no Brasil. Sua autenticidade deve ser conferida no endereço eletrônico www.scerj.org.br/authenticidade.
O OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS, nos termos da medida provisória N.º 2.309-2 de 24 de Agosto de 2001. São
ofícios concernentes a questões de natureza processual, que visam a defesa dos direitos de terceiros ou a constatação de
fatos ou situações que possam ensejar a abertura de processo judicial.



**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
PROHOSPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.**

GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC nº 010.162.293-72 e Identidade nº 181.056 SSP/CE e sua esposa ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC nº 211.781.473-72 e Identidade nº 305.470 SSP/CE, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado do Ceará, na Rua República do Libano nº 200 Cobertura, Meireles, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira negócios praça de Fortaleza-CE, sob a Denominação de "PROHOSPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.", inscrita no Registro do Comércio sob nº 23200.175.199 em 07 de Agosto de 1979, resolvem de pleno e comum acordo, extinguir a mencionada sociedade e assim o fazem:

CLAUSULA ÚNICA - O ramo de atividade explorado pela presente sociedade é a Comercialização no Atacado de Produtos Químicos, Biológicos e Laboratoriais, Aparelhos e Equipamentos para uso Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório, Material Cirúrgico, Odontológico e Laboratorial, Produtos Farmacêuticos e Representações;

E, por estarem assinando de pleno e comum acordo, assinam o presente ADITIVO, redigido que foi em 04 (quatro) vias de igual valor e forma, na presença da duas testemunhas, devendo uma das vias ficar arquivada na Junta Commercial do Estado do Ceará, na forma da lei.

Fortaleza-CE, 02 de Julho de 2002

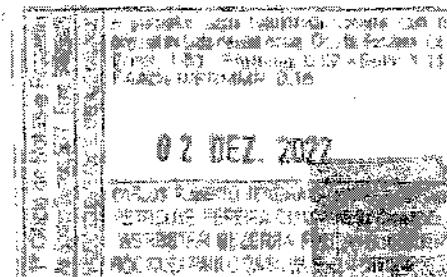
GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA

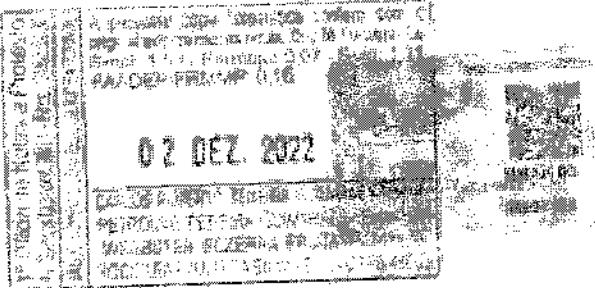
ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA

Testemunhas:

José Vagner Del Mar Montenegro Pinheiro
RG: 01417040 - CRC-CE

Francisco Helton Soárez da Silva
RG: 2301010036880 SSP/CE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA CEARA
CERTIFICADO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente é cópia autêntica
do original guardado na Junta Comercial do
Estado do Ceará, sob n.º 232175676 por
despacho de 15 de Agosto de 2002.

Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2010

Haroldo Fernandes Marcondes
SECRETÁRIO GERAL

O presente documento digital foi emitido com o objetivo de substituir o documento original e responde ao disposto no Decreto Federal nº 5.229, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico www.comercio.ce.gov.br.
DC 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS/CCE, nos termos de medida provisória N.º 2.210, de 2002.
O documento é válido para fins de autenticação no tabelionato de notas. Foz do Iguaçu - Paraná - 2010.



18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

146

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

CNPJ: 00.488.674/0001-71 NIRE: 22001175190

19º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL -CONSOLIDADO.

Pelo presente instrumento particular, os assinados abaixo:

01 - GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 24/01/1941, casado em regime da comunhão universal de bens, comerciante, identidade RG nº 181.050.009-93 SERP/CE e CPF nº 221.781.473-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua República do Líbano, nº 230 Apto. 101, Messejana, CEP: 60180-140;

02 - ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA, brasileira, natural da Fortaleza/CE, nascida em 17/07/1947, casada em regime da comunhão universal de bens, portadora da identidade RG nº 37001015233 SERP/CE CPF nº 221.781.473-72 e, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua República do Líbano, nº 230 Apto. 901, Messejana, CEP: 60180-140;

03 - GLAUCO HOLANDA JUNIOR, brasileiro, natural da Fortaleza/CE, nascido em 27/06/1973 casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, identidade RG nº 90001000813 SERP/CE e CPF nº 759.539.003-48, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 732, Piso 1201, Messejana, CEP: 60115-420; e

04 - JOSE RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, natural da Fortaleza/CE, nascido em 07/03/1973 casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, identidade RG nº 77076-1366-9 SERP/CE e CPF nº 456.071.630-54, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Marcelino Góes, nº 1321, Casa 00, Saptanga, CEP: 60283-621;

Dos acima comprovadas da autenticidade formando "PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA", com sede em Fortaleza, na Av. Capitão Nogueira Bezerra nº 121, Barreto CEP: 60.082-930, com CNPJ sob nº 000000000001-71, em seu contrato social devendo constar que não é proprietário da DIFUSI sob nº 2320-075/22 por despacho de 07/08/1973 motivo cancelado de nº 34.411.002/00004 de 09/08/2012, 2013.0000408 de 20/09/2013, 2013000100-8 de 31/07/2013 e 20130007317 de 20/01/2014 resolvendo o seu um acordo realizar alterações no contrato anterior de conformidade com as condições itálico expressas:

II - Realizarem o que segue a título abaixo indicado:

01 - NIRE: 2200021451 - CPF: 00.488.674/0001-71, situado em Fortaleza/CE, na Rua Francisco Jose Albuquerque Paiva nº 692, Messejana, CEP: 60284-520.

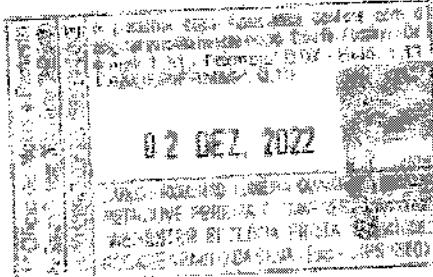
02 - Pagarem as dívidas correspondentes ao Decreto Número devedor e respectivo número de protocolo nº 201400087379 por despacho do NIRE/1947, alterado nº. 18º Aditivo ao contrato sob nº 201400087379 por despacho de 24/01/2014, pagando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, os assinados:

01 - GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 24/01/1941, casado em regime da comunhão universal de bens, comerciante, identidade RG nº 181.050.009-93 SERP/CE CPF nº 221.781.473-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua República do Líbano, nº 230 Apto. 101, Messejana, CEP: 60180-140;

02 - ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA, brasileira, natural da Fortaleza/CE, nascida em 17/07/1947, casada em regime da comunhão universal de bens, portadora da identidade RG nº 37001015233 SERP/CE CPF nº 221.781.473-72 e, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua República do Líbano, nº 230 Apto. 901, Messejana, CEP: 60180-140;



O presente documento autentica o conteúdo com o original e assinado digitalmente por Rosângela Pinheiro da Silva, em 02/12/2022, 2 dia desse mês de dezembro de 2022, à 20h12M, sob NIRE: 2200021451. São termos das presentes provisória nº 2 2013.0000408, nos termos da legislação vigente. Fazendo constar que o documento foi assinado digitalmente por Rosângela Pinheiro da Silva, no endereço: Rua Presidente Vargas, 120, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60030-001, no dia 02/12/2022, às 20h12M, sob NIRE: 2200021451. O documento é assinado digitalmente. O documento é assinado digitalmente.



03 - GLAUCCO HOLANDA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 07/03/1977, casado em regime de convivência parcial de bens, concedente, identidade RG nº 16001234510, expedida em 07/03/2013 na PPAF, e CPF nº 752.583.903-49, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 120, apto 1101, Meireles, CEP: 60230-070;

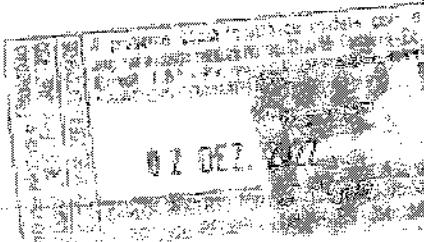
04 - JOSÉ RUFFINO DA SILVA NETO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 07/03/1973, casado em regime de convivência parcial de bens, concedente, identidade RG nº 200377116882, expedida em 07/03/2013 na PPAF, e CPF nº 455.861.628-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua das Flores, nº 1200, nº 4520 Centro 01, Meireles, CEP: 60230-070.

Os dois componentes da sociedade limitada "PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA", cuja sede em Fortaleza/CE, na Av. Capitão Hugo Bezerra nº 161, Bairro CEF, nº 262-730, com sua filial na Rua das Flores nº 120, nº 45230-070, com seu patrimônio social dividindo-se igualmente na estrutura da CNPJ sob o nº 23219173/0001-11, com seu patrimônio social dividindo-se igualmente na estrutura da CNPJ sob o nº 23219173/0001-17 de propósito de 07/06/1974 e ultima alteração registrada sob nº 00319000144000177 de 24/01/2014 intitulam de completo abrigo concedida todas as cláusulas contidas no presente instrumento, passando a vigorar a partir desse aditivo com a seguinte redação:

CLAUSULA 1º : A supradita firma sob o denominador social de "PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA" é estabelecida como tipo exclusivo e sócio da unidade "PROHOSPITAL".

§ PRIMEIRO : A sociedade possui sua localização em Fortaleza/CE, Av. Capitão Hugo Bezerra nº 161, Bairro CEF, nº 262-730 podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional obedecendo às disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA 2º : A supradita firma por objeto: (I) o comércio atacadista de produtos químicos, biológicos e hospitalares; aparelhos e equipamentos para uso profissional, hospitalares, odontológicas e laboratoriais de higiene e limpeza; materiais de higiene; móveis, máquinas e equipamentos para escritório; mobiliário clínico, odontológico, laboratorial; produtos farmacêuticos; medicamentos; provisória para ração; vacinas e reagentes de laboratório; aparelhos hospitalares, mobiliário para escritórios e consultórios, materiais para fornecimento para escritório: mobiliário escolar, artigos de lavabo e papelaria, material infantil e escolar, equipamentos e materiais para cozinha, higienas e horticultural industrial e material diverso para cozinhas industriais, equipamentos para lavanderia industrial e outras cozinhas ou cozinhas de uso geral; hidromassagens em geral; colchões de ar, minas de ar, berços, capôs e coxins; camaçais, lençóis e lençolinhas de cama; e higiene pessoal; produtos para beleza e cosméticos, respiroanalíticos, enzimas, imunizantes, vacinas e toniques, vacinas de rotina, multivitaminas e similares para melhor fortificação do organismo; comércio de peças, excetos aparelhos e equipamentos de radioterapia, condicionadoras de ar e ventilação; computadores, equipamentos, suplementos e periféricos de informática; equipamentos e metodologia para segurança do paciente; provisória e genéricos alimentícios; bebidas não alcoólicas; salsichas, charcutarias, carnes, frutos e frutos secos, fermento e massa ou massas, manteiga e refeiteiros; refrigerantes, reagentes e soluções, bactericidas, juntas, tinturas e tinturas em geral; equipamentos foto-gráficos e áudio visual; aparelhos rádios, televisores, projetor e reprodutor; instalações e estruturas elétricas, ópticas e pediátricas; óculos e lentes de óculos; óculos e lentes de proteção; ópticas e óculos de sol; óculos de proteção para esportes; óculos para educação de cegos; óculos equipamentos e óculos para laranhais; óculos para formação visual matulengada e reparação de astigmatismo; óculos para fotorreceptores visuais; óculos e óculos para óptica; óculos e óculos para oftalmologia; óculos e óculos para oftalmologia e para radiografia em geral; suítes tecnológicas e odontológicas; e laboratorial e para radiografias em geral; suítes tecnológicas e



DE JUVENTUDE AO CONTRATO SOCIAL CONVAD-16400
PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA



32

Página 23

serviços em gênero de coisas materiais hospitalares para uso médico hospitalar, odontológico, laboratorial e para radiogramas móveis e outras diversões de uso terapêutico em clínica e residência.

CLAUSULA 3^a

- o capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), divididos em 1500.000 (um milhão e quinhentos mil) partes de valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente integrada em razão da Parceria assinada e assim distribuída entre os sócios:

%	QUANTAS	VALOR R\$
CLAUDIO BOSCO QUESDES HOLANDA	25,00	375.000
ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA	25,00	375.000
JOSÉ RUIFIM DA SILVA NETO	25,00	375.000
CLAUDIO HOLANDA JUNIOR	25,00	375.000
TOTAL	100,00	1.500.000

§ PRIMEIRO

- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, não todos respondem solidariamente pela integração do capital social nos termos da artigo 1.042 da NCZC/97.

§ SEGUNDO

- As quotas são indivisíveis e não podem ser divididas ou hereditárias nem o consentimento da outra sociedade, a quem seu administrador, em representação da comitê, e preça direta do presidente, a suas sucessores se postua à venda, tornando-se impossível a cessão destas, a alienação contratual permanente.

CLAUSULA 4^a

- A sociedade iniciou suas atividades em 07/08/1979, data em que foi constituída, sendo esta duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA 5^a

- A administração e o uso do nome empresarial cabem aos sócios CLAUDIO BOSCO QUESDES HOLANDA, ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA, JOSÉ RUIFIM DA SILVA NETO e CLAUDIO HOLANDA JUNIOR, com plenos poderes de administradores, a título obtido e representado ou representado por ele e passivo de convênio judicial e extrajudicialmente, podendo assim, tanto ou seja conformados o objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, salvo autorização e uso de denominação social em negócios sucedâneos ou sussecionais.

§ PRIMEIRO

- Fica estipulado que os administradores responderão solidariamente.
- A alienação e o gravame de bens imóveis dependentes da autorização de todos os sócios.

CLAUSULA 6^a

- O sócio não exerce o direito administrativo sobre a unidade técnica e/ou no pré-físico, ficando corresponsável pelos efeitos.

CLAUSULA 7^a

- Fica vedado ainda que a sociedade não terá conexão fiscal.

CLAUSULA 8^a

- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras encarregarão contas justificadas da sua administração, apresentando à assembleia do investidor, os balancetes patrimoniais e o balanço de resultado apurados, elaborado nos últimos 12 meses, ou seus quatro, ou cinco da comissão apuradas, em conformidade com a legislação federal pertinente.

CLAUSULA 9^a

- As administradoras serão liquidadas pelo sócio que for de fato.

CLAUSULA 10^a

- Habendo no finalizado no dia 31 de dezembro anterior a 300 alíquotas dentro de 1000 (mil) sucessões e o respectivo não sendo possível ou impossível intencionalmente em 100% (cento por cento), o valor de suas quotas será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, caso não exista patrimonial da sociedade, a data de resolução.

DATA DE ASSINATURA	2002-06-26
ASSINATURA DO DIRETOR	CLAUDIO HOLANDA JUNIOR
ASSINATURA DO CO-DIRETOR	ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA
ASSINATURA DO CONTADOR	JOSE RUIFIM DA SILVA NETO
ASSINATURA DO SECRETÁRIO	CLAUDIO BOSCO QUESDES HOLANDA

02 DEL. 2002

ANEXO FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS
PROJETO FERTEC
PROJETO FERTEC
PROJETO FERTEC
PROJETO FERTEC



4/6

ATENDIMENTO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ATROCAPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.

CLAUSULA 10^o

- O presente protocolado deve ser feito em duas vias de um só exemplar com respeito a seu socio sob formatação de artigo 1.020 da L.6511 da RCC/2002.

CLAUSULA 11^o

- No presente Contrato Capital não pode ser explorada para fins lucrativos, as disposições legais da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/75) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei das Cia's (Lei nº 10.432/2002).

S. UNICO

- Se houver um dos sitios acima o direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da prova de que tais direitos sejam, bem a título expediente da vender suas quotas e respectivas.

CLAUSULA 12^o

- As partes dirigem o fato da cidade de Fortaleza/CE, para onde se dirigem e realizam os negócios da presente contrato, com a empresa contínua de qualquer culto, por mais privilegiado for o deles.

CLAUSULA 13^o

- Os critérios administracionais descrevem, todo os bens da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por determinação da lei impede, nem em virtude da constituição de hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º da Constituição Federal e na Lei nº 10.432/2002.

CLAUSULA 14^o

- Abrem dispositivo todos os direitos do contrato aqui aberto que, em si, passando a tributado e regulado exclusivamente pelas disposições existentes no presente documento.

E, para efeitos destas normas o contrato, assim como todos os instrumentos que lhe derem origem e efeito, no presentes dos testemunhas assinados:

Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2014

ANGELA MARIA RUFFO HOLANDA

ANGELA MARIA RUFFO HOLANDA

JOSÉ TRAFILLO DA SILVA NETO

GAIAGO HOLANDA JUNIOR

TESMUNHAS

FRANCISCA CLAUDIO RÂNGO BERNARDINO
ORIGINE nº 610482
CPF... 130.281.784-78

MARINA ALVES DE AMALIO
BRASIL 2000 SERVICE
Endereço: BRASIL 2000 SERVICE
CPF... 009.042.148-10

ANEXO COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ S/C
CRA: FELIPE VIEIRA DA CERQUEIRA
NOMENCLATURA: FELIPE VIEIRA DA CERQUEIRA
Data do documento: 16/03/2016
Número do documento: 10001300000000000000
Número de identificação: 00000000000000000000
Pessoalmente: FELIPE VIEIRA DA CERQUEIRA
Assunto: Atualização da carteira
Atestado: FELIPE VIEIRA DA CERQUEIRA
Assinatura: FELIPE VIEIRA DA CERQUEIRA
Cartório: 001-GECCO DE INSTR. E PROTEÇÃO CEC
Data da assinatura: 09/12/2016

Nome: ANGELA MARIA RUFFO HOLANDA	CNPJ: 05.371.360/0001-12
Nome: GAIAGO HOLANDA JUNIOR	CNPJ: 30.689.132/0001-12
Nome: JOSÉ TRAFILLO DA SILVA NETO	CNPJ: 30.689.132/0001-12
Nome: FRANCISCA CLAUDIO RÂNGO BERNARDINO	CNPJ: 30.689.132/0001-12
Nome: MARINA ALVES DE AMALIO	CNPJ: 30.689.132/0001-12
Nome: CLAUDIO RÂNGO BERNARDINO	CNPJ: 30.689.132/0001-12

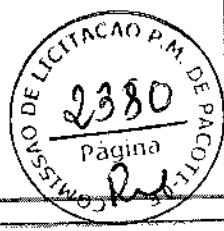
07 DEZ. 2012

O presente documento será, na condição de original e assinado resguardado por Hotelaria Prazeres da S.A. em documento 2 de número 21022-1437216907-DAG, CASOS DE CASOS - FORTALEZA, com validade de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, salvo rescisão, posterior cancelamento ou devolução. O documento é válido para fins de comprovação, inclusive para fins de arquivamento.

CARTÓRIO 001-GECCO DE INSTR. E PROTEÇÃO CEC



NIRE: 202001175199	Código da Natureza Jurídica	SP ou Matrícula do Agente Autorizado do Comércio
	2062	



1 - REQUERIMENTO

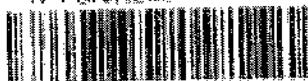
ILMO(A) SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará.

Nome:

PROFISSIONAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
(da Empresa ou do Agente Autorizado do Comércio)

Nº FONPREMP

Requer ao V. S.º o atendimento ou esclarecimento no seguinte(s) assunto(s):



INÍCIO DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	CEP: 600252732
1	002			ALTERAÇÃO	
	2044	1		ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)	
	2015	1		ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL	
	2003	1		ALTERAÇÃO DE SOCIOADMINISTRAÇÃO	

FORTALEZA

Lugar:

Representante Legal da Empresa / Agente Autorizado do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone da Comunicação: _____

26 Novembro 2020

Data:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Notório(s) Procedimento(s) que(s) ou não(s) é(são) :

SIM

SIM

Próprio em Ofício

A decisão

NÃO

Da(s)

Responsável

NÃO

Da(s)

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Próprio em exigência, (Víco despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Exigível

Exigível

Exigível

Exigível

Data: _____

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Próprio em exigência, (Víco despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

Exigível

Exigível

Exigível

Exigível

Data: _____

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Registro sob o nº 6193345 em 25/11/2020 da Empresa PROFISSIONAL COMÉRCIO HOLANDE, LTDA, NIRE 202001175199 e protocolo 201803772 - 25/11/2020. Autenticação: PDD0811ED0FBAAFBBAE288F3C4DABD2677B. Lenir Cardoso de Alencar Soárez - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 201803772 e o código de segurança HXkm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Lenir Cardoso de Alencar Soárez - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa do Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20160.377-2	CEP2000252732	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
456.651.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO

Página 1 de 1

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
CNPJ: 09.485.574/0001-71 NIRE: 23200175199
20º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 24/01/1941, casado em regime da comunhão universal de bens, comerciante, Identidade RG nº 181.006 SSP/CE e CPF nº 010.182.298-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua República do Líbano, nº 200 Apto. 901, Meireles, CEP: 60160-140;

ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA, brasileira, nascida em Fortaleza/CE no dia 17/03/1949, casada em regime de comunhão universal de bens, portadora da identidade RG nº 97001015233 SSP-CE CPF nº 221.781.473-72 e, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua República do Líbano, nº 200 Apto. 901, Meireles, CEP: 60160-140.

JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 07/02/1973, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 01785695707 DETRAN/CE e CPF nº 456.691.633-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, Av. Coronel Miguel Dias nº 1010, Apto. 1402, Torre A, Guararapes, CEP: 60.810-160;

GLAUCO HOLANDA JUNIOR, brasileiro, natural da Fortaleza/CE, nascido em 27/06/1977, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 01425742071 DETRAN/CE e CPF nº 752.583.903-49, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 730, Apto. 1201, Meireles CEP: 60.115-220;

Únicos componentes da sociedade limitada "PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA", com sede em Fortaleza/CE, na Av. Capitão Hugo Bezerra nº 181, Barroso CEP: 60.862-730, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M.JUCEC sob o nº 23200175199 por despacho de 07/08/1979, resolvem de comum acordo realizar alterações no contrato social, de conformidade com as cláusulas abaixo expressas:

I) Alterar o objeto social da empresa:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- b) Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar partes e peças;
- c) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios;
- d) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- e) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica;
- f) Comércio atacadista de móveis e artigos de círculo doméstico;
- g) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos partes e peças;
- h) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- i) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- j) Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- k) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- l) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios;
- m) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- n) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- o) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- p) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- q) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- r) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças;

**20º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**



- s) Comércio atacadista de bebidas;
 - t) Comércio atacadista de leite e laticínios;
 - u) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
 - v) Comércio varejista de produtos saneantes domésticos;
 - w) Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos;
 - x) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
 - y) Manutenção e reparação de aparelhos eletrorhênicos e estrototerapêuticos e equipamentos de irradiação;
 - z) Aluguel de material médico;
 - aa) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- II) Permanecem em vigor as demais cláusulas que direta ou indiretamente não foram alteradas e/ou modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento alterador em via única, para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2020.

JOSE RUFINO DA SILVA NETO

GLAUCO HOLANDA JUNIOR

GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA

ANGELICA MARIA RUFINO HOLANDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20160.377-2	CER200252732	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
010.162.293-72	GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA
752.583.903-49	GLAUCO HOLANDA JÚNIOR
456.691.633-30	JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 3480446 em 25/11/2020 da Empresa PRODOSINTAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, NIRE 292001179189 e protocolo 201603772 - 25/11/2020. Autenticado: FDD811EDF6AA8FS246AE79F5C4DA2B02677B - Lenira Cantos da Alencar Serafim - Secretaria-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20160.377-2 e o código de segurança HXpm. Esta cópia
foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Lenira Cantos da Alencar Serafim - Secretaria-Geral.

pág. 1/1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Confirmo que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, de NIRE 2320017519-9 e protocolado sob o número 20160377-2 em 25/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5493345, em 25/11/2020. O ato foi defendido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Confirme o registro, a Secretaria-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Serraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal da Serviços / Validar Documentos (<http://portaldoservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/paginas/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.691.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.691.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO
752.583.903-19	GLAUCO HOLANDA JUNIOR
010.162.293-72	GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.296.003-54	ELLEN KARINE NORONHA NUNES

Fortaleza, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a), Púlico(a), em 25/11/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juccec informando o número do protocolo 20160377-2.

Página 1 de 1

J





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi decretado e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

(J)

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 948348 em 25/11/2020 da Empresa: PDCOMERCIAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, Nire 23200110199 e protocolo
201803772 - 26/11/2020. Autenticação: FDD611EDF8AA8F5244A6D79F3C4DA2B0257711 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 201803772 e o código de segurança HKpm. Esta cópia
foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral

Dat. 25/11/2020



Página

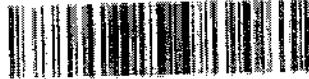
CPF/CNPJ ou RG: 23200175199	Código da Notícia Jurídica: 2062	Nº de Matrícula do Agente Notarial do Conselho:
-----------------------------	----------------------------------	---

I - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará.

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FONIREMP



ASSUNTO: A V. Sua Exma. deferimento do seguinte ato:

CEN2191867819

Nº IDE	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DATA	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
	2047	1		ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
	2005	1		SADA DE SOCIOADMINISTRADOR	
	2103	1		ALTERAÇÃO DE SOCIOADMINISTRADOR	

ENDEREÇO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local:

Nome: _____

23 Novembro 2021

Assinatura: _____

Data:

Telefone de Contato: _____

II - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Notícias: Fazendo uso das suas qualidades em seu nome(s):

SIM

SIM

Procedo em Consenso
A decisões

NÃO Data: _____ Responsável: _____

NÃO Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em sigilo: (Vou descrever em folha anexa)

Sugestão

Sugestão

Sugestão

Sugestão

Processo aberto: Publique-se e arquive-se.

Processo aberto: Publique-se

Data: _____ Resposta: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exibição: (Vou descrever em folha anexa)

Sugestão

Sugestão

Sugestão

Sugestão

Processo aberto: Publique-se e arquive-se

Processo aberto: Publique-se

Data: _____ Resposta: _____

_____ Data: _____

Voto:

Voto:

Voto:

Presidente da _____ Turma

DOCUMENTOS



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registro esp o nº 0801079 em 20/02/2021 da Empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ 09.850.740.001/11 e protocolo 210378714 / 28/02/2021. Autenticação: 34391218040906716DAD159FB780102E24B98C9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 210378714 e o código de segurança 15T6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa do Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/027.871-4	CEN2181887218	22/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
456.691.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO



2.1. Alteração ao Contrato Social

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 24 de janeiro de 1941, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 181.056 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.152.393-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua República do Libano, nº. 200, apto 901, Meireles, CEP 60160-140;

ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 17 de fevereiro de 1949, casada sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade 9700115233 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.781.473-72, residente e domiciliada nesta capital na Sua República do Libano, nº. 200, apto 901, Meireles, CEP 60160-140, neste ato representada por seu bastante procurador **JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO**, assim qualificado;

GLAUCO HOLANDA JÚNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 27 de junho de 1977, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da identidade nº 1973, inscrito no CPF sob o nº 752.583.903-49, residente e domiciliado à Av. Rui Vargas 1002510 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 456.691.633-20, residente e domiciliado à Rua Marcelino Lopes, nº 4520 - casa 03, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP 60833-075;

JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 07 de fevereiro de 1973, casado sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da identidade nº 1973, inscrito no CPF sob o nº 456.691.633-20, residente e domiciliado à Rua Marcelino Lopes, nº 4520 - casa 03, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP 60833-075.

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de "PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA", inscrita no CNPJ limitada, com sede à Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº. 181, Barroso, nº. 09.485.574/0001-71, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Commercial do Estado do Ceará ("Jucec"), sob NIRE nº 23.200.175.199, e respectivas alterações posteriores, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, editar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIOS

1.1. Os Sócios **GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA** e **ANGÉLICA MARIA RUFINO HOLANDA**, ambos acima qualificados, cada um titular de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), por este ato, **retiram-se** da Sociedade, com sustentáculo no artigo 1.029, caput, do Código Civil Brasileiro.

1.2. Para os fins do artigo 1.031, caput, do Código Civil Brasileiro, a liquidação da quota de capital dos Sócios Retirantes, far-se-á com base no valor nominal das quotas de sua titularidade na capital social da Sociedade, em conformidade com o balancete financeiro levantado pela





Sociedade em 30 de fevereiro de 2021, que totalizou o valor de R\$ 175.000 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para cada um dos Sócios Retirantes.

1.3. Outrossim, nos termos do § 2º, do art. 1.031 do Código Civil, as quotas liquidadas serão pagas, aos Sócios Retirantes em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, contados da data de realização deste ato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Nos termos da parte inicial do § 1º, art. 1.031, do Código Civil, não desejando os Sócios remanescentes suprir o valor das quotas dos Sócios Retirantes, o capital social fica reduzido em R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que corresponde ao valor nominal das quotas dos Sócios Retirantes, passando a ser no valor de R\$175.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que ficam assim distribuídas aos Sócios Remanescentes:

Sócio	Nº. Quotas	Valor (R\$)	%
GLAUCO HOLANDA JÚNIOR	375.000	375.000,00	50
JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO	375.000	375.000,00	50
TOTAL	750.000	750.000,00	100

CLAUSULA TERCERIA: DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os sócios remanescentes decidem, neste ato, alterar a administração da sociedade, nomeando como administradores os Sócios **GLAUCO HOLANDA JÚNIOR** e **JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO**, que até essa hora conjuntamente ou solidariamente na representação e administração da Sociedade, com todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo, ou fora dela, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como assinatura de contratos, acordos ou similares; promover abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecendo débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer Bancos, do setor público ou privado; solicitar e assinar cheques, cambistas; ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; aquisição, venda, doação, locação, cessão ou empréstimo, gratuito ou oneroso, de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos pertencentes à Sociedade, qualquer que seja o seu valor; constituição de ônus reais ou qualquer outra modalidade de garantia sobre todo e qualquer bem da Sociedade; contratar empréstimos, financiamentos junto às instituições financeiras ou de fomento públicos ou privados, sediadas no país ou no exterior; firmar acordos, negócios ou assumir obrigações de qualquer natureza; firmar aval ou prestar fiança em nome da Sociedade, qualquer que seja a obrigação vinculada; representar a Sociedade perante Órgãos e pessoas jurídicas da administração direta, indireta e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da Sociedade junto em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assinar procurações outorgadas pela Sociedade, contendo prazo de duração de mandato, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad judicia";

3.2. Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporaneamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato,



constitucional; ou contra a economia popular, o sistema bancário nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fe pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem válidas todas as demais cláusulas e disposições do contrato original, que por este aditivo não tenham sido objeto de modificação, sendo que o ato jurídico representado por este instrumento e todos os efeitos que possam produzir, comprometem as partes e seus sócios, presentes e futuros, a qualquer tempo.

4.2. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para darimir as dívidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, procedendo o arquivamento na Junta Commercial do Estado do Ceará, para que proluza os devidos fins e efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2.021.

GLAUCO HOLANDA JÚNIOR
Sócio Administrador

JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO
Sócio Administrador

GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA
Sócio Retirante

J. ANGÉUCA MARIA RUFINO HOLANDA
JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO
Sócio Retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/027.871-4	CEN2181867219	22/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
010.162.293-72	GLAUCO BOSCO GUEDES HOLANDA
752.583.903-49	GLAUCO HOLANDA JUNIOR
456.691.833-80	JOSE RUFINO DA SILVA NETO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Constato que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, de CNPJ 09.485.574/0001-71 e protocolado sob o número 21/027.871-4 em 22/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5538379, em 23/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Confirma o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaiservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/paginas/imagemProcessoVisUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Caixa de Processo

		Assinante(s)
CPF	Nome	
456.691.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO	

Documento Principal

		Assinante(s)
CPF	Nome	
456.691.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO	
752.583.903-49	GLAUCO HOLANDA JUNIOR	
010.162.293-72	GLAUCO BOSCO GIJEDES HOLANDA	

Declaração Documento(s) Anexo(s)

		Assinante(s)
CPF	Nome	
022.296.003-54	ELLEN KARINE NORONHA NUNES	

Fortaleza, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Públco(a), em 23/02/2021, às 14:22 conforme horário oficial de Brasília:



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucec informando o numero do protocolo 21/027.871-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

2389
Página 1 de 1
COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M. DE ACERTO

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021



NIRE (caso seja do Brasil, quando a
sociedade em que é filial, se for estrangeira, UF)
23200175199

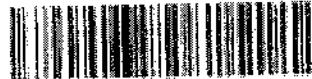
Código da Natureza Atividade	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **PROCHOSPTAL COMERCIO HOLANDA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FON/REMP



requero a V.S.Aº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	003			ALTERAÇÃO
	2307	1		ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERAÇÃO DE SOCIONADMINISTRADOR

CEN2113090216

FORTALEZA

Lacel

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

25 Março 2021.

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) da Empresa(s) (igualdade) ou seu(s) representante(s):

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Respondente

NÃO

Data

Respondente

Respondeu

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vise despacho em folha anexa)

processo detendo. Publique-se e arquive-se.

Processo em trâmite. Publique-se.

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vise despacho em folha anexa)

Processo detendo. Publique-se e arquive-se.

Processo em trâmite. Publique-se.

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

Data

Voto

Voto

Voto

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sobre nº 2003/2021 da Empresa PROCHOSPTAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ 03486579002711 e protocolo

210476913 - 20/03/2021. Autenticação: E 3002313180E68C3421632758D : 010090CE00. Lenirz Cardoso de Alencar Serrine - Secretaria-Geral

Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21047.691-3 e o código de segurança p572. Esta cópia

foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2021 por Lenirz Cardoso de Alencar Serrine - Secretaria-Geral.

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/047.891-5	CEN2113690218	29/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
456.691.833-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO	29/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do PGP:

Selos Círculo - Certificado Digital



PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
CNPJ: 09.485.574/0001-71 - NIRE: 23200175189
22º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 07/02/1973, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CNH nº 01765895707 DETRAN/CE e CPF nº 456.691.833-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Marcelino Lopes, nº 4520 – casa 03, Sapianga, Fortaleza/CE, CEP 60833-075;

GLAUCO HOLANDA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/06/1977, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CNH nº 01425742071 DETRAN/CE e CPF nº 757.583.903-49, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 730, Apto. 1201, Meireles, CEP: 60.115-220;

Únicos componentes da sociedade limitada "PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA", com sede em Fortaleza/CE, na Av. Capitão Hugo Bezerra nº 181, Barroso CEP: 60.862-730, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M.JUCEC sob o nº 23200175189 09.485.574/0001-71, resolvem de comum acordo realizar alterações no contrato social, de conformidade com as cláusulas abaixo expressas:

- I. Aumentar o capital social em R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) com a incorporação do saldo da conta "Lucros Acumulados" existente em 31/12/2020, correspondendo desse valor, para cada sócio, a proporção da participação no capital social.
- II. Com base nas alterações acima, a cláusula terceira do contrato social consolidado no aditivo 019, registrado sob o nº 20140251553 em 08/02/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		Cotas	Valor (R\$)
JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO	50,00	2.500.000	2.500.000,00
GLAUCO HOLANDA JUNIOR	50,00	2.500.000	2.500.000,00
TOTAL	100,00	5.000.000	5.000.000,00

- III. Permanecem em vigor as demais cláusulas que direta ou indiretamente não foram alteradas e/ou modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contraiados, assinam o presente instrumento alterador em via única, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, 26 de março de 2021.

JOSE RUFINO DA SILVA NETO

GLAUCO HOLANDA JUNIOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21.047.691-6	CEN2113890215	29/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
752.583.803-49	GLAUCO HOLANDA JUNIOR	30/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do(a) :
Selo Ouro - Certificado Digital

456.691.833-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO	30/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do(a) : Selo Ouro - Certificado Digital		



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, de CNPJ 09.485.534.0031-71 e protocolado sob o número 210047.691-5 em 30/03/2021, encontra-se registrado na Junta Commercial sob o número 5555004, em 30/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifico o registro, a Secretaria-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.judcev.jus.br/Portal/paginas/imagemProcesso/viaJistica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa do Processo

Assinante(s)

Data Assinatura

CPF	Nome	
456.691.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO	30/03/2021
Assinando adiante(0), seguidamente(s) sócio(a) de:		
Sócio-Diretor - Certificado Digital		

Documento (Digital)

Assinante(s)

CPF	Nome
356.691.633-20	JOSE RUFINO DA SILVA NETO
732.583.903-47	GLAUCO HOLANDA JUNIOR

Fortaleza, terça-feira, 30 de março de 2021

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2021, às 15:29, utilizando hardware oficial da Prefeitura.

SMF



A autenticidade desse documento pode ser comprovada no portal de serviços da justa informando o número do protocolo 210047.691-5



Junta Commercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5555004 em 30/03/2021 da Empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ 09485574000171 e protocolado 210047.691-5 - 30/03/2021. Autenticação: E48802313158189C42632475AD12D3639CE89, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral
 Para validar este documento, acesse <http://portalservicos.judcev.jus.br> e informe nº do protocolo 210047.691-5 e o código de segurança pST2 Esta cópia
 foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 30 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 9655004 em 30/03/2021 da Empresa PRUD'HOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ 09.125574/0001-16 protocolado
2105769-6 - 30/03/2021. Autenticação: Edes0237315086C3420324788013096190580. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral
Para validar este documento, acesse <http://www.juces.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 2105769-6 e o código de segurança p672. Esta cópia
foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.

pdf 4M

2396
Página 1 de 1
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RJ - P.M. DE PACOTIC

ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Laboratório pertencente à RBLE.



Relatório de Ensaio de Produtos (REP):

nº. 1511121-1/03

Emissão: 19.01.2016

Solicitante: RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Endereço: Rua José Gerônimo da Silva Filho, 66 - Lot. Nossa Senhora da Conceição - Renascer - Cabedelo/PB
CEP: 58108-064 **Fone:** (83) 3048-1302 **Fax:** ---
e-mail: aline.farias@ravaembalagens.com.br

Fabricante: RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Descrição da amostra: Saco plástico para lixo infectante hospitalar - 50 Litros

Código/ referência: ---

Proposta comercial: 1511121-1 **Ordem de serviço:** 1511121-1/03 **Pedido Cliente:** ---

Quantidade recebida/ ensaiada: 100 pç / 21 pç **Com lacre:** () **Sem lacre:** (X)

Início/ término dos ensaios: 14.01.2016 / 15.01.2016

Normas utilizadas:

- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

Ensaio solicitado: Itens / Descrição do(s) ensaio(s):

		Incerteza de medição dos ensaios:
4	Requisitos	NA
6.2	Medidas	U = 0,07 cm
6.3	Resistência ao levantamento	NA
6.4	Resistência à queda livre	NA
6.5	Verificação da estanqueidade	NA
6.6	Resistência de filmes à perfuração	U = 1,55 ml
6.7	Verificação da capacidade volumétrica	NA
6.8	Verificação da transparência	NA
7	Marcação, rotulagem e embalagem.	NA

NA: incerteza de medição não aplicável.

Instrumentos utilizados:

	Código:
Balança	BAL 005
Cronômetro	CRO 006
Cronômetro	CRO 007
Escala milimétrica	ESC 007
Escala milimétrica	ESC 009
Proveta graduada	PRO 002
Proveta graduada	PRO 004
Termo higrômetro	TEH 014
Trena	TRE 004

As condições ambientais foram conforme aquelas especificadas nas normas utilizadas.

Observações: Este relatório poderá ser reproduzido, somente de forma total, mediante autorização do ITEN.

- Os resultados dos ensaios restringem-se somente às amostras descritas acima.
- Este documento foi emitido em duas vias, sendo que, uma delas encontra-se em nossos arquivos.
- Endereço: Avenida Victor Civita, 2064 - Jardim Tereza - Osasco - S.P. - CEP: 06140-270 - Fone/Fax: (11) 3591-4296
- Fone (11) 3431-4145. E-mail: comercial@itensp.com.br - Site: www.itensp.com.br

Form. 10 - Revisão: 9 - 22.10.13

Pág. 1 / 5

CARTÓRIO: Autenticação Digital Código: 0174180820730608544-1
Data: 18/08/2020 08:47:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63326-F4SS;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

T.J.PB

REP nº: 1511121-1/03

ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA
"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

**Itens / Descrição do(s) ensaio(s):****4 – Requisitos****4.1 – Materia prima**

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas.
- Verificação dada pelos demais ensaios da presente norma.

4.2 – Classificação

- 4.2.1 - Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes

- 4.2.2 - Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- **Classe I:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D; Tipo E; Tipo F; Tipo G; Tipo H e Tipo I.

- **Classe II:** Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D e Tipo E.

Encontrado: Classe II - Tipo C.

4.3 – Unidade de compra

- As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na Tabela 3 ou seus múltiplos.

Encontrado: Tipo C – 10 sacos por embalagem.

4.4 – Dimensões

- 4.4.1 - As dimensões devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar em ± 1 cm.

Encontrado: Ver subitem 6.2.

- 4.4.2 - A limitação de altura não se aplica a sacos com cordão de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

Encontrado: NA

4.5 – Solda

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

Encontrado: Os sacos apresentam solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

4.6 – Dispositivo de fechamento

- Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

Encontrado: NA

4.7 – Separação e abertura

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

Encontrado: Os sacos plásticos apresentam características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

4.8 – Cor

- Sacos classe I, podem apresentar qualquer cor, exceto branca;
- Sacos classe II, Só podem apresentar a cor branca leitosa.

Encontrado: Classe II – Branco leitosa.

Legenda:

NA – Não aplicável

Pág. 2 / 5

Form. 10 – Revisão: 9 – 22.10.13



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 01741808207305085344-2
Data: 18/08/2020 08:47:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63327-IRPV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404; cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Vâlber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



REP n°: 1511121-1/03

ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA
"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".



6 – Métodos de ensaios

6.2 - Medidas

6.2.1 – Medição de altura

- Considera-se falha a dimensão do corpo de prova ser inferior à mínima.

	Encontrado valor médio (cm):		
	Am. 01	Am. 02	Am. 03
Especificado mínimo: 80 cm	81,1	80,3	80,2

6.2.2 – Medição da largura

- Considera-se falha a dimensão do corpo-de-prova estar fora da tolerância de ± 1 cm.

	Encontrado valor médio (cm):		
	Am. 01	Am. 02	Am. 03
Especificado: 63 ± 1 cm	63,4	63,5	63,9

6.3 – Resistência ao levantamento

- Realizar o levantamento sem acelerações significativas e manter o saco suspenso durante 2 minutos.
- **Carga utilizada:** 30 kg;
- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.
- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

6.4 – Resistência à queda livre

- Após a queda, o corpo de prova deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem vazar.
- **Carga utilizada:** 15 kg;
- **Altura da queda:** 60 cm;
- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda do conteúdo.
- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

6.5 – Verificação da estanqueidade

- Manter o corpo-de-prova suspenso pelo funil, durante 1 minuto.
- **Carga de água:** 7 litros;
- **Especificado:** As amostras não devem apresentar vazamento.
- **Encontrado:** As amostras não apresentaram vazamentos.

6.6 - Resistência de filmes à perfuração estática

- **Método de ensaio:** Conforme NBR 14474.
- Manter a carga sobre o corpo-de-prova pelo período mínimo de 2 min ou até que ocorra ruptura.
- **Peso utilizado:** 10 N;
- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas.
- **Encontrado:** As amostras não apresentaram rupturas.

6.7 - Determinação da capacidade volumétrica

- Imergir o saco, sem ar, em água contida no recipiente.
- Registrar o volume de água introduzida, em litros.
- **Especificado:** A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

	Encontrado (litros):		
	Am. 01	Am. 02	Am. 03
Especificado mínimo: 50 litros	57	56	59

Legenda:

NA - Não aplicável

Pág. 3 / 5

Form. 10 – Revisão: 9 – 22.10.13



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 01741808207305085344-3
Data: 18/08/2020 08:47:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63328-7CMN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5414 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

REP nº: 1511121-1/03

2399
CÓDIGO DE LUCAS DE PAÇO

ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA
 "Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Página 1 de 1

6.8 - Verificação da transparência

- **Método de ensaio:** Conforme NBR 13056.
- Verificar se é identificável a direção apontada pelas flechas.
- **Especificado:** Considera-se falha se a(s) parede(s) da amostra permitir(em) a visibilidade da direção apontada pela figura.
- **Encontrado:** As amostras não permitiram a visibilidade da direção apontada pela figura.

7 – Marcação, rotulagem e embalagem

7.2 - No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.

Encontrado:

- CNPJ;	41.150.160/0001-02
- Capacidade nominal (litros e kg);	50 L / 15 kg
- Símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.	RESÍDUO INFECTANTE + Símbolo Centralizado, com área superior a 5%.

José Elias de Souza Pinto
 José Elias de Souza Pinto
 Supervisão dos Laboratórios
 Técnico em Metalurgia

Eng. José A. Seixas
 Eng. José A. Seixas
 Diretor Técnico
 Engº Eletricista - CREA 0601383350

Legenda:

NA - Não aplicável

Pág. 4 / 5

Form. 10 - Revisão: 9 - 22.10.13



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 01741808207305085344-4
 Data: 18/08/2020 08:47:36
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI63329-ADR0



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Ba. Vilherme Azevêdo Bastos Cavalcanti
 Titular

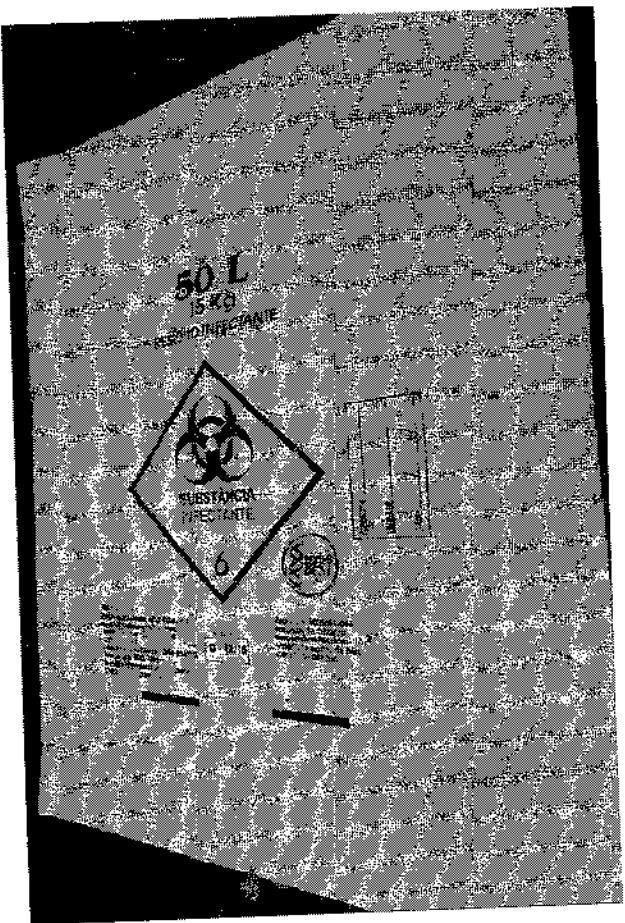
TJPB

REP nº: 1511121-1/03

ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA
"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".



Anexo: Foto representativa das amostras ensaiadas



Legenda:

NA – Não aplicável

Pág. 5 / 5

Form. 10 – Revisão: 9 – 22.10.13



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 01741808207305085344-5
Data: 18/08/2020 08:47:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63330-PWY4,



Cartório Azevêdo Bastos

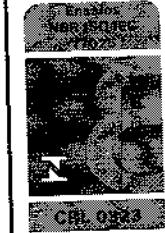
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Vâlber Azevêdo e Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



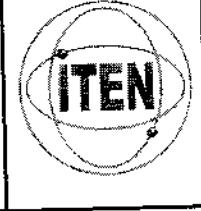
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
Referido documento contém: https://azevedobastos.not.br/documento/01741808207305085344
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br



ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Laboratório pertencente à RBLE.



Relatório de Ensaio de Produtos (REP):

nº. 1511121-1/04

Emissão: 19.01.2016

Solicitante: RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Rua José Gerônimo da Silva Filho, 66 - Lot. Nossa Senhora da Conceição - Renascer - Cabedelo/PB

CEP: 58108-064 Fone: (83) 3048-1302 Fax: --

e-mail: aline.farias@ravaembalagens.com.br

Fabricante: RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Descrição da amostra: Saco plástico para lixo infectante hospitalar - 100 Litros

Código/ referência: --

Proposta comercial: 1511121-1 Ordem de serviço: 1511121-1/04 Pedido Cliente: --

Quantidade recebida/ ensaiada: 100 pç / 21 pç Com lacre: () Sem lacre: (X)

Início/ término dos ensaios: 15.01.2016 / 15.01.2016

Normas utilizadas:

- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 14474:2000 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

- Ensaio solicitado: Itens / Descrição do(s) ensaio(s):		Incerteza de medição dos ensaios:
4	Requisitos	NA
6.2	Medidas	U = 0,07 cm
6.3	Resistência ao levantamento	NA
6.4	Resistência à queda livre	NA
6.5	Verificação da estanqueidade	NA
6.6	Resistência de filmes à perfuração	NA
6.7	Verificação da capacidade volumétrica	U = 1,55 ml
6.8	Verificação da transparência	NA
7	Marcação, rotulagem e embalagem.	NA

NA: incerteza de medição não aplicável.

Instrumentos utilizados:	Código:
Balança	BAL 005
Cronômetro	CRO 006
Cronômetro	CRO 007
Escala milimétrica	ESC 007
Escala milimétrica	ESC 009
Proveta graduada	PRO 002
Proveta graduada	PRO 004
Termo higrômetro	TEH 014
Trena	TRE 004

As condições ambientais foram conforme aquelas especificadas nas normas utilizadas.

Observações: Este relatório poderá ser reproduzido, somente de forma total, mediante autorização do ITEN.

- Os resultados dos ensaios restringem-se somente às amostras descritas acima.
- Este documento foi emitido em duas vias, sendo que, uma delas encontra-se em nossos arquivos.
- Endereço: Avenida Victor Civita, 2064 - Jardim Tereza - Osasco - S.P. - CEP: 06140-270 - Fone/Fax: (11) 3591-4296
- Fone (11) 3431-4145. E-mail: comercial@itensp.com.br - Site: www.itensp.com.br

Form. 10 - Revisão: 9 - 22.10.13

Pág. 1 / 5



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 01741808208409668428-1
Data: 18/08/2020 08:47:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63321-YMIL



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo e Miranda Cavalcanti
Titular

REP n°: 1511121-1/04

ITEM - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

Itens / Descrição do(s) ensaio(s):**4 – Requisitos****4.1 – Materia prima**

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições estabelecidas. Verificação dada pelos demais ensaios da presente norma.

4.2 – Classificação

- 4.2.1 - Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes

- 4.2.2 - Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- Classe I: Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D; Tipo E; Tipo F; Tipo G; Tipo H e Tipo I.

- Classe II: Tipo A; Tipo B; Tipo C; Tipo D e Tipo E.

Encontrado: Classe II - Tipo E.

4.3 – Unidade de compra

- As unidades de compra a varejo para os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem obedecer às quantidades estabelecidas na Tabela 3 ou seus múltiplos.

Encontrado: Tipo E – 5 sacos por embalagem.

4.4 – Dimensões

- 4.4.1 - As dimensões devem estar em conformidade com o estabelecido em 4.2.2. As medidas de largura podem variar em ± 1 cm.

Encontrado: Ver subitem 6.2.

- 4.4.2 - A limitação de altura não se aplica a sacos com cordão de fechamento envolvido por dobra da boca, mas estes devem atender à especificação de capacidade volumétrica.

Encontrado: NA

4.5 – Solda

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

Encontrado: Os sacos apresentam solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.

4.6 – Dispositivo de fechamento

- Nas unidades de compra, ou junto a elas, é opcional estar incluída a quantidade dos respectivos dispositivos de fechamento. A condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

Encontrado: NA

4.7 – Separação e abertura

- Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

Encontrado: Os sacos plásticos apresentam características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco.

4.8 – Cor

- Sacos classe I, podem apresentar qualquer cor, exceto branca;
- Sacos classe II, Só podem apresentar a cor branca leitosa.

Encontrado: Classe II – Branco leitosa.

NA – Não aplicável

Pág. 2 / 5

Legenda:

Form. 10 - Revisão: 9 - 22.10.13



CARTÓRIO : Autenticação Digital Código: 01741808208409668420-2
 Data: 16/08/2020 08:47:35
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI63322-2395;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bol. Váber Azevêdo de Miranda Cevalcante
 Titular

TJPB



REP nº: 1511121-1/04

ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.
"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".



6 – Métodos de ensaios

6.2 - Medidas

6.2.1 – Medição de altura

- Considera-se falha a dimensão do corpo de prova ser inferior à mínima.

Especificado mínimo: 105 cm	Encontrado valor médio (cm):		
	Am. 01	Am. 02	Am. 03
	105,9	105,7	105,2

6.2.2 – Medição da largura

- Considera-se falha a dimensão do corpo-de-prova estar fora da tolerância de ± 1 cm.

Especificado: 75 ± 1 cm	Encontrado valor médio (cm):		
	Am. 01	Am. 02	Am. 03
	75,7	75,8	75,9

6.3 – Resistência ao levantamento

- Realizar o levantamento sem acelerações significativas e manter o saco suspenso durante 2 minutos.

- **Carga utilizada:** 50 kg;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda de conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

6.4 – Resistência à queda livre

- Após a queda, o corpo de prova deve ser levantado novamente pelo mesmo dispositivo, sem vazar.

- **Carga utilizada:** 30 kg;

- **Altura da queda:** 60 cm;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas ou perda do conteúdo.

- **Encontrado:** As amostras não apresentam rupturas ou perda de conteúdo.

6.5 – Verificação da estanqueidade

- Manter o corpo-de-prova suspenso pelo funil, durante 1 minuto.

- **Carga de água:** 12 litros;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar vazamento.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram vazamentos.

6.6 - Resistência de filmes à perfuração estática

- **Método de ensaio:** Conforme NBR 14474.

- Manter a carga sobre o corpo-de-prova pelo período mínimo de 2 min ou até que ocorra ruptura.

- **Peso utilizado:** 10 N;

- **Especificado:** As amostras não devem apresentar rupturas.

- **Encontrado:** As amostras não apresentaram rupturas.

6.7 - Determinação da capacidade volumétrica

- Imergir o saco, sem ar, em água contida no recipiente.

- Registrar o volume de água introduzida, em litros.

- **Especificado:** A capacidade volumétrica deve ser no mínimo igual à capacidade nominal.

Especificado mínimo: 100 litros	Encontrado (litros):		
	Am. 01	Am. 02	Am. 03
	104	103	107

Legenda:

NA – Não aplicável

Pág. 3 / 5

Form. 10 – Revisão: 9 – 22.10.13



O Autenticação Digital Código: 01741808208409668420-3
Data: 18/08/2020 08:47:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63323-SUXB;



Cartório Azevêdo Bastos

Az. Presidente Epitácio Pessoa - PB
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

Bel. Vâlber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

REP nº: 1511121-1/04

ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".



6.8 - Verificação da transparência

- **Método de ensaio:** Conforme NBR 13056.
- Verificar se é identificável a direção apontada pelas flechas.
- **Especificado:** Considera-se falha se a(s) parede(s) da amostra permitir(em) a visibilidade da direção apontada pela figura.
- **Encontrado:** As amostras não permitiram a visibilidade da direção apontada pela figura.

7 – Marcação, rotulagem e embalagem

7.2 - No caso de sacos classe II, devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.

Encontrado:

- CNPJ;	41.150.160/0001-02
- Capacidade nominal (litros e kg);	100 L / 30 kg
- Símbolo de substância infectante conforme ABNT NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5 % daquela face do saco.	RESÍDUO INFECTANTE + Símbolo Centralizado, com área superior a 5%.

José Elias de Souza Pinto
Supervisor dos Laboratórios
Técnico em Metalurgia

Eng. José A. Seixas
Diretor Técnico
Engº Eletricista - CREA 06013833/0

Legenda:

NA - Não aplicável

Pág. 4 / 5

Form. 10 - Revisão: 9 - 22.10.13



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 01741808208409668420-4
Data: 18/08/2020 08:47:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63324-EENP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Araújo Cavalcanti
Titular

TJPB

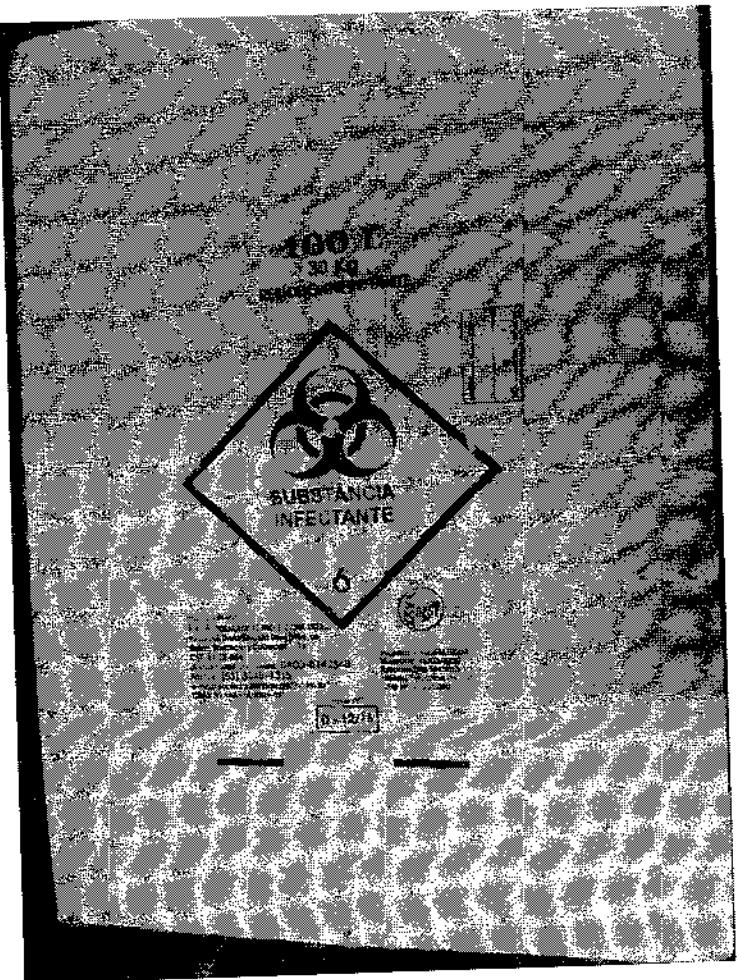
REP nº: 1511121-1/04

ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.

"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a
ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".

2405
Página 1
RJ
NO DE
PE PACO

Anexo: Foto representativa da amostra ensalada



Legenda:

NA - Não aplicável

Pág. 5 / 5

Form. 10 - Revisão: 9 - 22.10.13



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 01741808208409668420-5
Data: 18/08/2020 08:47:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI63325-HMXV;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Vâlber Azevêdo de Carvalho Cavalcanti
Titular

TJPB

PRODUTOR

Saco

para lixo preto

(15L, 30L, 50L, 60L, 100L, 200L, 240L)

Saco para lixo plástico em resina termoplástica virgem ou reciclada da Health Clean, são constituídos de polietileno de alta densidade (PEAD) com solda fundo estreita, homogêneas e uniformes, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. Produto normatizado com os padrões da ABNT NBR 9191/7500/9091



Medidas

- Capacidade 15 Litros (39 cm x 58 cm);
- Capacidade 30 Litros (59 cm x 62 cm);
- Capacidade 50 Litros (63 cm x 80 cm);
- Capacidade 60 Litros (80cm x 60 cm);
- Capacidade 100 Litros (75 cm x 105 cm);
- Capacidade 200 Litros (90 cm x 105 cm);
- Capacidade 240 Litros (115 cm x 115 cm).

OBS: As medidas de largura podem variar em 1 CM.

Informações do Fabricante

CNPJ: 44.679.644/0001-23
E-mail: healthclean@prohospital.com.br



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACOTI/CE**



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 1403.01-2023-PE**

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza/CE, CEP nº 60.862-730, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 2007614588 - 8, SSP/CE e CPF nº 456.691.633-20, residente e domiciliado na Av. Miguel Dias, nº 1010, Torre A, Apto. 1402, Guararapes, Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

de forma tempestiva, imbuído dos mais elevados princípios constitucionais e democráticos, contra a decisão dessa digna Comissão que declarou DESCLASSIFICADA a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., por suposto descumprimento do item 5.1.10 do edital e do item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência, e que declarou vencedora a empresa R. D. OLIVEIRA - EPP, conforme as razões abaixo descritas:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor o Recurso Administrativo como reza o instrumento convocatório (Subitem 8.1), é de 03 (três) dias, contados a partir da manifestação da intenção de recorrer. Sendo, assim, o presente Recurso tempestivo, razão pelo qual o seu mérito merece ser analisado.

2 - DOS FATOS

A empresa licitante, ora Recorrente, participa do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 1403.01-2023-PE**, objetivando o SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.

JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado digitalmente
por JOSE RUFINO DA SILVA NETO 45669163320
Dados: 2023.04.10
NETO:45669163320
14:27:50 -03'00'

Tendo o processo seguido em seu rito normal de fases procedimentais e sendo o critério de julgamento de menor preço, a empresa Recorrente foi desclassificada no tocante ao Lote 06, pelo seguinte motivo:

MENSAGENS

19/03/2023 17:48:56 Sistema: A licitação está suspenso devido a desclassificação da pregoeira.
24/03/2023 17:39:57 Pregoeiro: Remetentes Fiduciados, foram suspensas a sessão e retomaram-se sessão 30/03/2023 às 14:00 horas para dar continuidade ao certame com a fase de fases.
29/03/2023 16:53:25 Pregoeiro: Desclassificação do Prohospital Comercio Holanda Ltda / Licitante 7: não apresentou junto a proposta inicial para o Lote 06 as fichas técnicas, laudos, registros, relatórios de análises, certificados dos produtos dos itens 01, 05, 06 não atendendo a exigência do item 5.1.10 do edital e do item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência.
29/03/2023 16:53:25 Pregoeiro: Desclassificação do Licitante 10: não apresentou junto a proposta inicial para o Lote 06 as fichas técnicas, laudos, registros, relatórios de análises, certificados dos produtos dos itens 01, 05, 06 não atendendo a exigência do item 5.1.10 do edital e do item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência.
29/03/2023 16:53:27 Pregoeiro: Desclassificação do Licitante 10: não apresentou junto a proposta inicial para o Lote 06 as fichas técnicas, laudos, registros, relatórios de análises, certificados dos produtos dos itens 01, 05, 06 não atendendo a exigência do item 5.1.10 do edital e do item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência.

Neste ponto específico, em que pese todo o respeito, verifica-se que a decisão que desclassificou a Recorrente, foi arbitrária e eivada de vícios, posto que a empresa apresentou todos os documentos requisitados em Edital.

Repisa-se, o motivo da desclassificação da Recorrente foi o seguinte:

29/03/2023 16:53:25 Pregoeiro: Desclassificação do Prohospital Comercio Holanda Ltda / Licitante 7: não apresentou junto a proposta inicial para o Lote 06 as fichas técnicas, laudos, registros, relatórios de análises, certificados dos produtos dos itens 01, 05, 06 não atendendo a exigência do item 5.1.10 do edital e do item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência.

Contudo, r. decisão revela-se totalmente equivocada, uma vez que a empresa Recorrente deu fiel cumprimento às regras editalícias, em especial a apresentação de todos os documentos.

Salienta-se ainda que, no tocante a empresa R. D. OLIVEIRA - EPP, a mesma foi declarada vencedora mesmo tendo descumprido o disposto no item 5.1.10 do edital e item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência, o que será demonstrado no presente Recurso.

Assim, considerando que o procedimento regido pelo Edital prevê a interposição concentrada de recurso 3 (três) dias após a manifestação da intenção de recorrer, tem-se que esta decisão está apta a ser impugnada por recurso administrativo, cujas razões para reforma elenca-se a seguir.

3 - DO MÉRITO

3.1 - DA ILEGALIDADE DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.



Consoante apontado, na decisão administrativa ora recorrida houve a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente, por supostamente não ter cumprindo com o item 5.1.10 do edital e item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência, ocorre que o elencado não merece prosperar, conforme demonstrado abaixo.

Inicialmente, vejamos abaixo o disposto no item 5.1.10 do Edital, que é replicado no item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência:

5.1.10- As empresas deverão apresentar ficha técnica, laudos, registros, relatórios de análises, certificados dos produtos: Lote 01 dos itens 02, 10, 13, 14, 15; Lote 02 dos itens 01, 08; Lote 06 dos itens 01, 05, 06; Lote 07 do item 12; Lote 12 dos itens 09, 10; Lote 16 do item 09.

→ a) Os licitantes deverão observar nas descrições dos itens informados acima a documentação técnica (ficha técnica, laudos, registros, relatórios de análises, certificados) a serem apresentadas junto a proposta inicial, que deverá ser anexada sem identificação da empresa licitante.

b) A apresentação dos documentos exigidos acima justifica-se na necessidade da Administração Pública garantir a qualidade destes produtos a fim de atender de forma satisfatória as necessidades das unidades administrativas requisitantes.

Imprescindível salientar que no Termo de Referência, referente ao Lote 06 (Itens 01, 05 e 06), visualiza-se o seguinte:

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QTD.	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
1	SACO PARA LIXO 100L ESPECIFICAÇÕES: SACO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 70X84 NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES. ANEXAR FICHA TÉCNICA JUNTO COM A PROPOSTA.	PACOTE	4500	34,80	165.700,00
5	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO 100 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO "RESÍDUOS INFECTANTES", PARA LIXO HOSPITALAR. CAPACIDADE PARA 100L. PACOTE COM 100 UNIDADES. ANEXAR RELATÓRIO DE ENSAIO PELA CGCRE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025.JUNTO COM A PROPOSTA.	PACOTE	200	64,41	12.882,00
6	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO 50 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO "RESÍDUOS INFECTANTES", PARA LIXO HOSPITALAR. CAPACIDADE PARA 50L. PACOTE COM 100 UNIDADES. ANEXAR RELATÓRIO DE ENSAIO PELA CGCRE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025.JUNTO COM A PROPOSTA.	PACOTE	200	37,89	7.578,00

Verifica-se que, conforme a alínea "a" do item 5.1.10 do Edital, resta claro que o licitante deveria apresentar junto com a sua proposta o requerido na especificação do item.

Diante do elencado, a Recorrente cumpriu integralmente com o item 5.1.10 disposto acima, tendo em vista que houve o devido envio da documentação requerida, senão vejamos o protocolo da documentação no sistema BBMNET abaixo e em anexo:



Página

Relatório dos Documentos de Habilitação Vinculados ao Edital 1403.01-2023-PE

Data e Hora do processamento no sistema 28/03/2023 19:14:12

Licitante: Prohospital Comercio Holanda Ltda - Documento: 09.485.574/0001-71 Usuário:
José Rufino da Silva Neto

Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	PROPOSTA-INICIAL.PDF	28/03/2023
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	50 LITROS 1511121-1-03 - Saco plástico - RAVA Embalagens _NBR 9191 .pdf	28/03/2023
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	100 LITROS 1511121-1-04 - Saco plástico - RAVA Embalagens _NBR 9191 .pdf	28/03/2023
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	ITEM 1.png	28/03/2023

Importante salientar que para fins de manter o sigilo da proposta e cumprir com o disposto na alínea a do item 5.1.10 do Edital, os documentos tiveram que ser anexados no formato acima, para que não houvesse a identificação da licitante.

ORA, RESTA CLARO QUE, A EMPRESA RECORRENTE CUMPRIU COM O EDITAL, VISTO QUE APRESENTOU FICHAS TÉCNICAS, LAUDOS, REGISTROS, RELATÓRIOS DE ANÁLISES E CERTIFICADOS DOS PRODUTOS PARA OS ITENS 01, 05 E 06 DO LOTE 06.

3.2. DAS RAZÕES DO RECURSO EM FACE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA R. D. OLIVEIRA - EPP

Conforme análise realizada da documentação apresentada pela empresa R. D. OLIVEIRA - EPP, verificou-se que a mesma não apresentou documentação requerida para o Lote 06, no tocante ao Item 06, qual seja, SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO 50 LITROS, apenas trazendo documentação referente aos sacos de 100 litros, senão vejamos:

JOSE RUFINO DA
SILVA Assinado de forma digital
NETO:45669163320 por JOSE RUFINO DA SILVA
Dados: 2023.04.10 14:28:17
-03'00'

* CATEGORIA E DESEMPENHO

Disponível na cor preta e no tamanho:

CÓDIGO DO PRODUTO	CAPACIDADE	MEDIDA (L x A)
ADC145	100 Litros	70,00 x 84,00 cm

Fabricante: RAIA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Descrição da amostra: Saco plástico para lixo hospitalar - 100 Litros

Código referência:

Proposta comercial: 1611121-1 Ordem de serviço: 1611121-1/04 Pedido Cliente:

Quantidade recebida/insalada: 100 pc / 01 pc Com Isc: () Sem Isc: (X)

Início/ Término das amostras: 15.01.2016 / 15.01.2016



L.411
Página 1/2

Cumpre destacar também que o Relatório de Análise 258/15 apresentado pela Recorrida não encontra-se de acordo com a NBR ISO/IEC 17025, sendo este o requerido no Edital, conforme abaixo:



NUCLEO DE POLÍMEROS DO SENAI-CIMATEC
Av. Orlando Gama, 1042, PIRES, CEP 51920-010, Salvador - BA
Tel: 71 3402-1518, FAX: 71 3402-0529

RELATÓRIO DE ANÁLISE 258/15

Observações

Este Relatório não pode ser reproduzido, por qualquer meio, completo ou parcialmente, sem autorização formal do SENAI - CIMATEC.

Este Relatório se refere exclusivamente ao item aberto identificado e nas condições apresentadas a seguir.

1) IDENTIFICAÇÕES

Item a ensaiar : Saco para lix.
Código do Item/Anexo : Capacidade 30, 50 e 100 litros
Consultante : Raia Embalagens LTDA CNPJ: 41.160.160/0001-02
Enviado : Rua José Geralmino da Silva Filho, 66 Cabedelo/PB

2) DOCUMENTAÇÃO FABRÍCIO

Residência do fornecedor: NBR 8151
Especificação à qual o item: NBR 8151
Verificação de estanqueidade: NBR 8191
Resistência de items à perfuração existente: NBR 14474

3) CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Temperatura: (25 ± 2) °C
Umidade: 50%

Desta forma, a empresa Recorrida não cumpriu com o item 5.1.10 do edital e item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência, devendo a sua proposta ser **DESCLASSIFICADA**.

3.3. DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO

Restou fartamente demonstrado que a empresa Recorrente não deveria ter tido a sua proposta desclassificada no presente certame.

In verbis o art. 3º, da Lei n 8.666/1993:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa

JOSE RUFINO

DA SILVA

NETO:456691

63320

Revisão de fatura realizada por JOSE
RUFINO DA SILVA NETO 4566916320
Data: 20/04/10 14:28:18 - 03097

PROHOSPITAL
Centro de Saúde e Bem-Estar Hospital, Medicina e Odontologia

Ministério de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia



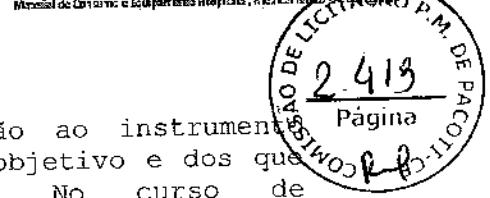
para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De fato, reprimindo o rigor e formalismo excessivo, entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) que "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei" (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253), bem como que se deve "prestigar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo" (AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011), justamente para evitar que o "excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. [...] No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais. [...] O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (MS 5418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/1998, DJ 01/06/1998.).

No mesmo sentido, primando por prestigiar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como ao atendimento ao princípio da economicidade, convém citar entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU):

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

JOSÉ RUIFREDO DA SILVA
Assinatura digitalizada
Data: 04/04/2015
NETO: 45665163
Dados: 2023/04/10
14:28:37 - 03:00
320



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos quais são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015) (grifou-se)

O escopo basilar do princípio do formalismo moderado é atuar em benefício do administrado. Isso denota que "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." Nessa acepção, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais."

Em consonância com o assunto PIETRO menciona que, "na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas".

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de

vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Dante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido relativizado pelos Tribunais, ao argumento de que o rigorismo formal no Edital impede a competitividade no processo administrativo licitatório, frustrando o objeto precípua da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a melhor proposta.

Assim, tendo a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. cumprido o Edital, conforme fartamente demonstrado, estamos diante de um julgamento equivocado, devendo ser reconsiderada a decisão que desclassificou a Recorrente, em homenagem ao princípio da autotutela, sendo certo que os motivos fáticos e de direitos foram amplamente demonstrados neste presente Recurso Administrativo.

4 - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja reformulada a decisão que a DESCLASSIFICOU, e ao final, seja dado provimento ao Recurso para o fim de declarar a empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., CLASSIFICADA no presente certame**, cumprido, assim, com as regras legais e editalícias do PREGÃO ELETRÔNICO N° 1403.01-2023-PE.

Pugna ainda pela **DESCRASSIFICAÇÃO** da empresa **R. D. OLIVEIRA - EPP**, ante o descumprimento do Edital, no tocante ao item 5.1.10 do edital e item 4.4 do Anexo I - Termo de Referência, em especial quanto ao não envio da documentação solicitada para o item 06.

Não sendo este o entendimento deste Pregoeiro(a), requer-se, que o presente Recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de abril de 2023.

JOSE RUFINO DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE
RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
NETO:45669163320 Dados: 2023.04.10 14:28:48-03'00'

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

CNPJ n° 09.485.574/0001-71